



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000001

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO DE COMPRA Nº

143/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

153/2022

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público.

Identificação: I.L. nº 27/2022.

Legislação: Caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 3ª Etapa do Campeonato Regional de Fusca Cross 2022 em Campos de Júlio - MT.

Data do Processo: 09/09/2022

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 3186/2022

Data: 29/08/2022

000002

Nr. por Centro de Custo: 2

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 9215 - APOIO DESENV. DO FUSCA CROSS E MOTOCROSS **Código da Dotação :**
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo 09.02.1.003.3.3.50.43.01.00.00.00 (567/2022)
Unidade: 2 - Departamento de Esportes
Nome do Solicitante: Milton Borges Peixoto
Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT - CEP 78319-000
Destinação: Departamento de Esportes **Identificação:** Term. Cola

Observações: Ref: A Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil de Natureza Privada Sem Fins Lucrativos para formalização de Termo de Colaboração que tenha por objetivo a realização de Evento Esportivo do tipo Fusca - Cross.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	UN	Subvenção Social (01-12-1598)	35.000,0000	35.000,00
				Preço Total:	35.000,00

Solicitante: Milton Borges Peixoto:.....

Campos de Júlio, 29 de Agosto de 2022.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
Portaria 06/2021 - Mat 1901



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil de Natureza Privada Sem Fins Lucrativos para formalização de Termo de Colaboração que tenha por objetivo a realização de Evento Esportivo do tipo Fusca - Cross.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Com o advento do "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, o Município de Campos de Júlio com intuito de proporcionar à população ações que integrem a socialização e o lazer, resolve selecionar organizações da sociedade civil para satisfação dos interesses compartilhados nesse termo de referência.

2.2 Além dos interesses a serem compartilhados, a administração municipal tem ainda como finalidade e objetivos a serem atingidas:

- gestão pública democrática;
- o fortalecimento e o reconhecimento da participação social;
- a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- a valorização da diversidade agrícola, cultural e da educação para a cidadania ativa.

2.3 A formalização do Termo de Colaboração para Auxílio nas Atividades relacionadas a administração Pública visa acolher e fomentar projetos, esportivos, sócio educativo, cultural, turístico e econômico oportunizando aos munícipes locais e circunvizinhos uma participação ativa no desenvolvimento do Município, bem como proporcionar um bem-estar de entretenimento acessível ao público em geral. Diferentemente das competições tradicionais da comunidade a realização do Fusca - Cross envolve de forma significativa todo o elo da cadeia produtiva em um processo de divulgação e entretenimento as famílias, além de proporcionar um ganho na economia local através do aumento de fluxo de pessoas visitantes e participantes do evento. O evento anual já faz parte do ensejo local por apresentar características marcantes que envolvem todas as faixas etárias da população proporcionando uma diversão e encontro familiar comunitário.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 51, de 09 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Na tabela a seguir constam descrições e valores de referência dos serviços a serem contratados.

Item	Descrição	VALOR TOTAL R\$
1.	Área Esporte	R\$ 35.000,00
Valor Total		R\$ 35.000,00



5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção que analisará os documentos propostos pela OSC e uma Comissão de Avaliação e Monitoramento que apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados a fim de selecionar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014;

5.2 O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, que emitirão parecer quanto a execução e viabilidade do objeto;

5.3 A Administração Municipal deverá divulgar as OSC selecionadas para execução dos serviços e atividades;

5.4 Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pelo Gestor e Controle Interno, desde que a documentação esteja em total acordo com os anexos contidos no edital, sendo eles:

- Anexo I - Ofício de Solicitação do Termo de Colaboração;
- Anexo II - Dados Cadastrais;
- Anexo III - Declaração de que a organização não deve prestações de contas;
- Anexo IV - Declaração que não emprega menor;
- Anexo V - Declaração da não incorrência de vedações;
- Anexo VI - Plano de trabalho;
- Anexo VII - Modelo de Análise do Plano de Trabalho;
- Anexo VIII - Declaração de recebimento do recurso e aplicação;
- Anexo IX - Capa do formulário de prestação de contas;
- Anexo X - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- Anexo XI - Declaração do cumprimento dos objetivos previstos;
- Anexo XII - Relatório de execução financeira;
- Anexo XIII - Termo de aceite;
- Anexo XIV - Declaração sobre instalações e condições materiais;
- Anexo XV - Declaração de ciência e concordância;
- Anexo XVI - Minuta do Termo de Colaboração;

5.5 A Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida;

5.6 Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;

II - Maior equipe envolvida com melhor currículo.

5.7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO GERAL

Crítérios	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório
1 - Viabilidade dos Objetivos e Metas	2		
2 - Metodologia e Estratégia de Ação	2		
3 - Viabilidade de Execução	2		
4 - Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2		
5 - Experiência da Entidade no Serviço e no Município	2		
6 - Localização e Infraestrutura física:	2		
7 - Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	3		

Descrição dos Critérios de Avaliação e Seleção dos Projetos:



- 1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 2.
- 2. Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- 3. Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- 4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- 5. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- 6. Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades do projeto. Socioassistenciais. Peso: 2.
- 7. Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos:** Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, moradia, alimentação, trabalho, transporte, segurança, lazer entre outros). Peso: 3.

5.7.1 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Esportes	Peso	Pontuação
Fomentar a inserção da prática de automobilismo, de modo que englobe toda a sociedade Campojuulense;	30	
Histórico de projetos do proponente na área afim do projeto e nº quantitativo de pessoas atendidas (crianças, adolescentes, jovens, 3ª idade...);	30	
Período do ano em que a atividade é desenvolvida (estipular dias);	10	
Relevância da proposta para o planejamento das ações e o desenvolvimento do esporte no município;	10	
Representam o Município em eventos esportivos, promovendo o nome da cidade na região e no estado;	10	
Área de abrangência. (Bairro ou comunidade que abrange).	10	
Soma	100	

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A presente seleção será conduzida pela Comissão de Seleção nomeada pelo Decreto Municipal nº 78, de 06 de Abril de 2021 e suas alterações conforme Decreto Municipal nº 133, de 05 de Julho de 2022, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil;

6.2. Deverá se declarar impedido servidor que nos últimos cinco anos tenha mantido relação jurídica com pelo menos uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos de art. 26, § 3º do Decreto Municipal nº 51/2017.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e, caso configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído;

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões;

6.6. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



7. DA EXECUÇÃO

7.1 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

7.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas;

7.2.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação;

7.2.2 Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira;

7.2.3 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

7.2.4 A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

8. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

8.2 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo;

8.3 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas;

8.3.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação;

8.3.2 Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira;

8.3.3 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas;

8.3.4 A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração;

a)) **Área Esporte:** Serviço relacionado a Associações, Conselhos, Ordens e Correlatos – Do tipo Subvenção Social, Transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter Assistencial ou cultural sem finalidades lucrativas para realização de evento Esportivo do tipo Fusca - Cross, que tem por objetivo estabelecer as condições pra execução de projetos na área da cultura, esporte e lazer com a finalidade de elaboração das Etapas Municipais e Estaduais do Campeonato de Fusca - Cross, evento oficial do Município de Campos de Júlio, inserindo dessa forma, a cidade no contexto nacional do esporte, incluir Campos de Júlio no Circuito Estadual de Fusca -Cross, proporcionar mais uma opção de Entretenimento e lazer à população, e incentivar o esporte e o turismo, fomentando o comércio local, serviços esses que serão prestados uma única vez no ano de 2022.



9. DO ACOMPANHAMENTO

9.1 Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento;

9.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

9.2.1 O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais;

9.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4 Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5 A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

9.6 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes;

9.7 As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

9.8 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão;

9.9 A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

10.1 A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000008

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

11.1 O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.

e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT em conformidade ao Termo de Colaboração e Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

12.2 O pagamento será creditado em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.1019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017, por meio de ordem bancária.

12.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, e nos art. 35 e 41 a 44 do Decreto Municipal nº 51/2017.

12.4 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

12.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria nos termos do Art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.6 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria;

12.7 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

12.8 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária;

12.9 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000009

12.10 Poderá ser paga com recursos da parceria a renumeração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

12.11 Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

12.12 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

12.13 Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos;

12.14 Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos;

12.15 Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social;

12.16 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados;

12.17 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria;

12.18 A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado;

12.19 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas;

12.20 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

13.2 Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato;

13.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

13.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017;

13.5 As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

13.5.1 Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

13.5.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

13.6 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa;

13.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período;

13.8 Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

13.9 Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas;

13.10 A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes;

13.11 A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

13.11.1 O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

13.11.2 O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º desse artigo, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

13.11.3 Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.

13.11.4 Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

13.11.5 Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

13.11.6 Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

13.11.7 Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

13.11.8 Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

13.11.9 Se no transcurso das providências determinadas item 12.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

13.11.10 Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente;

13.11.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município;

13.12 Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas;

13.13 A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria;

13.14 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado;

13.15 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas;

13.16 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias;

13.17 As prestações de contas serão avaliadas:

13.17.1 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

13.17.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

13.17.3 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.18 São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

13.19 As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000012

c) ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

13.20 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

13.21 O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

13.22 Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública;

13.23 Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão;

13.24 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.25 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

13.26 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

13.27 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

14.2 A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;

14.3 A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

14.4 Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

14.5 A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada;

14.6 A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000013

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.7 As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa;

14.8 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

14.9 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração;

14.10 Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal;

14.11 Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 02 – Departamento de Esportes;

Centro de Custo: 9215 – Apoio Desenvolvimento do Fusca Cross e Motocross;

Despesa: 567. Código da Dotação: 09.02.1.003.3.3.50.43.01.00.00.00.01.0500;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.01.00.00.00.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus proponentes ou associados;

16.2 O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE;

16.3 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

16.4 Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

16.5 A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Campos de Júlio – MT, 29 de Agosto de 2022.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
Portaria 06/2021 - Mat 1901

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo.

Thais Silva Maciel
Portaria 011/2007 / Matrícula 613

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

000014

CNPJ: 01.614.516/0001-99
 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
 C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 153/2022
 Data do Processo Adm.: 08/09/2022
 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
 Objeto do Processo Adm.: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 3ª Etapa do Campeonato Regional de Fusca Cross 2022 em Campos de Júlio - MT.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
567	09.02	1.003	3.3.50.43.00.00.00.00	3.3.50.43.01.00.00.00	53.931,39	35.000,00
					Total Previsto:	35.000,00

					Total Geral:	35.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Campos de Júlio, Em

08 / 09 / 2022

Assinatura do Responsável

Sergio A. ...
 Campos de Júlio
 CPF: 111.005.220/0-5

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

0000151

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 3ª Etapa do Campeonato Regional de Fusca Cross 2022 em Campos de Júlio - MT.

Processo Adm. nº: 153/2022 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Forma Pgto. / Reajuste: Conforme Plano de Trabalho / Anual, se for o caso
Prazo Entrega/Exec.: Conforme Plano de Trabalho
Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT - CEP 78319-000
Urgência: Não se aplica
Vigência: Anual
Observações: Inexigibilidade de Chamamento Público com base na redação do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
567	09.02.1.003.3.3.50.43.00.00.00	Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Es	3.3.50.43.01.00.00.00	35.000,00
Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
Total previsto:				35.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UN	Subvenção Social (01-12-1598)	35.000,0000	35.000,00
Total Geral ----->				35.000,0000	35.000,00

Campos de Júlio, 8 de Setembro de 2022.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

000016

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 153/2022
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Menor Preço Global
D - Forma Pgto./ Reajuste: Conforme Plano de Trabalho / Anual, se for o caso
E - Prazo Entrega/Exec.: Conforme Plano de Trabalho
F - Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT
G - Urgência: Não se aplica
H - Vigência: Anual
I - Objeto da Licitação: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 3ª Etapa do Campeonato Regional de Fusca Cross 2022 em Campos de Júlio - MT.

J - Observações: Inexigibilidade de Chamamento Público com base na redação do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Conta	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
567	09.02.1.003.3.3.50.43.00.00.00	Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Es	3.3.50.43.01.00.00.00	35.000,00
Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				

Total Previsto : 35.000,00

Campos de Júlio, 8 de Setembro de 2022.


Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO 000017
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 78, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

**NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR
NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO
ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – Delonei Valmorbida - Presidente;

II – Eliza Isabel de Almeida Moura - Secretária;

III – Jéssica Amann Froehlich - Membro;

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios



000018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído à cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº99, de 10 de outubro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de abril de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

159.591/0001-68, com o total de R\$ 2.784,00 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais); CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com R\$ 19.386,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta e seis reais); DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com R\$ 23.360,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais); INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com R\$ 36.403,00 (trinta e seis mil quatrocentos e três reais); GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 17.472.278/0001-64, com R\$ 41.868,00 (quarenta e um mil oitocentos e sessenta e oito reais); WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.372.020/0001-44, com R\$ 10.230,00 (dez mil duzentos e trinta reais); LÍGIA MARIA CARNEIRO – ME, CNPJ nº 29.228.930/0001-89, com R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, CNPJ nº 34.027.398/0001-71, com R\$ 14.995,80 (quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos); DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com R\$ 28.849,00 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais). Campo Verde, 06 de abril de 2021. Héliida B. M. P. Hubner – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE IRÃO COMPOR O KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES:** dia 19 de Abril de 2021, hora: 09:30 horas (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 06 de Abril de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

goeira

REVOGAÇÃO DO PREGÃO 032/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO N° 032/2021

OBJETO: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, LUMINÁRIAS, TRANSFORMADORES E GRUPO GERADOR.**

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar o Pregão nº 032/2021, para readequação do termo de referência na questão de valores e descrições. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 06 de abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO N°. 030/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

“ALTERA O DECRETO N°. 026, DE 26 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do Artigo 4º do Decreto nº. 026, de 26 de março de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 1º de abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO N°. 78, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – Delonei Valmorbida - Presidente;

II – Eliza Isabel de Almeida Moura - Secretária;

III – Jéssica Amann Froehlich - Membro;

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

§ 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº99, de 10 de outubro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de abril de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL Nº.16, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

CONVOCA PROFISSIONAIS APROVADOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e:

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº. 01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado por meio do Decreto nº. 3, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 1/2020, regido pelo edital nº 1/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-PROFESSOR DE MATEMÁTICA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FRANCIELLY DOS SANTOS PROENÇA	3º

II-PROFESSOR DE PEDAGOGIA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LISIANE DA SILVA MENDES	11º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº.1/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000022

DECRETO Nº. 156, DE 28 DE JULHO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 78, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 54/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, designando a servidora **WILMA DA GUIA FERREIRA**, em substituição ao servidor **DELONEI VALMORBIDA**.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Art. 3º O exercício da função de conselheiro (a) prevista nessa portaria não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na portaria nº 95, de 10 de maio de 2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 156, DE 28 DE JULHO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 78, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 54/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, designando a servidora **WILMA DA GUÍA FERREIRA**, em substituição ao servidor **DELONEI VALMORBIDA**.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2021

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a aquisição de material móveis permanente para a Secretaria Municipal Assistência Social.

Contratado: **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 09.237.525/0001-10.

Valor global: R\$ 2.929,57 (dois mil, novecentos e vinte nove reais e cinquenta e sete centavos).

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação. Art. 75, inc. II, combinado com artigo 191º, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Compras e Serviços.

Dispensa de Licitação: 57/2021, Processo Administrativo nº 113/2021 e Processo de Compra nº 108/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com

a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 29 de julho de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: **Contratação de empresa/profissional especializada na Refereente em manutenção do aparelho de Hematologia de marca Horiba e modelo ABX Pentra 60 do Laboratório Municipal de Análises Clínicas Jaqueline Soupinski.**

Contratado: **CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA**

Valor Global: R\$ 4.614,51 (quatro mil, seiscentos e quatorze e cinquenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.164 – Lab. De Análises Clínicas Jaq. Soupinski

Despesa: 211/2021 – 06.01.2.034.3.3.90.39.17.00.00.00 – Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas Jaqueline Soupinski.

Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Campos de Júlio - MT, 28 de julho de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

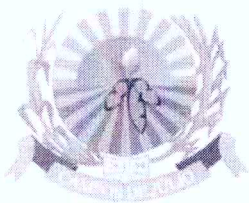
**ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO NA
ZONA RURAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE- MT, CNPJ: 37.465.200/0001-20, torna público que requereu à **Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona rural do município nas seguintes coordenadas **11º3'54.05" S E 51º50'40.68" O**.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021**

Prorrogação

O Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, por intermédio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento de todos que o certame acima especificado, cuja sessão de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 133, DE 05 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 78, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 20/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, designando o servidor **DELONEI VALMORBIDA**, em substituição a servidora **WILMA DA GUIA FERREIRA**.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI
46205578034
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI-46205578034
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SÓLUTI
Municipal, OU=26198021-000165
OU=Prefeitura, OU=Certificado PF A3
CN=IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
46205578034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Conferindo sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.05 09:13:28-04'00"
Faxit PDF Editor Versão: 11.2.2

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob n°(s):

AF n° 1726/2022 – Pregão Eletrônico n°. 28/2021

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro de 05 dias ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Clausula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 05 de Julho de 2022.

Ligiane A Pazinato

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DECRETO Nº. 133, DE 05 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 78, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDOa solicitação reportada na Comunicação Interna-CI n°, 20/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, designando o servidor **DELONEI VALMORBIDA**, em substituição a servidora **WILMA DA GUIA FERREIRA**.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de pedreiro.

VIGÊNCIA: 01/07/2022 a 30/06/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade n° 06/2022 Edital de Credenciamento n° 03/2022 e Processo de Compra n° 32/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal n°14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ/MF sob o n° 46.592.349/0001-60, CONTRATADA

LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio CNPJ n° **01.614.516/0001-99**, torna público que requereu junto a SMAPMA – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM MICRORREVESTIMENTO A FRIO EM DIVERSAS VIAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**, localizada no perímetro urbano município de Campos de Júlio/MT.

LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio CNPJ n° **01.614.516/0001-99**, torna público que requereu junto a SMAPMA – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para **Obras da Quadra Poliesportiva de Campos de Júlio, localizado no Loteamento Cidade Campos de Júlio, Centro no município de Campos Júlio/MT**, localizada no perímetro urbano município de Campos de Júlio/MT.

PORTARIA Nº. 166, DE 05 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, PREVISTOS NA PORTARIA Nº. 241, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 e PORTARIA Nº. 142, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n° 009/2022/CMDCA

RESOLVE

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, previsto no artigo 8º da Lei n°. 402, de 24 de agosto de 2009, em relação aos membros representantes dos segmentos abaixo elencados:

I. Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Suplente: FÁBIO FURTADO DO NASCIMENTO.

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Suplente: CRISTINA DANTAS BARBOSA.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos das sobreditas portarias.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio-MT



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

000026

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004664/2022

Número único: 1J7.X70.934-Q9

Número do processo: 0004664/2022

Número do protocolo: 60431

Solicitação: 1 - Ofício

Número do documento:

Requerente: 8775 - APISA ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL

CPF/CNPJ do requerente: 18.354.658/0001-67

CPF/CNPJ do beneficiário:

Beneficiário:

Endereço: Rua RUA DO CASCUDO - 78365-000

Bairro:

Complemento:

Município: Sapezal - MT

Loteamento:

Condomínio:

Fax:

Telefone: (65) 3383-1500

Celular:

Notificado por: E-mail

E-mail:

Local da protocolização: 001.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL

Localização atual: 001.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL

de destino: 009.001.000 - DEPTO DE CULTURA

Protocolado por: LUANA TAVARES DA SILVA

Atualmente com: LUANA TAVARES DA SILVA

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 01/09/2022 10:08

Previsto para: 01/09/2023 10:08

Concluído em:

Súmula: Ofício externo: Dispositivo de comunicação entre a entidade externa/representante e a Prefeitura de Campos de Júlio-MT(Departamentos).

Observação:

LUANA TAVARES DA SILVA
 (Protocolado por)

APISA ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL
 (Requerente)

Protocolo

ANEXO I

Decreto nº 51, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de 2014 ,
alterada pela lei 13.204 de 2015.

OFICIO DE SOLICITAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO PARA
PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

CAMPOS DE JULIO 30 DE AGOSTO DE 2022

Exmo Sr PREFEITO IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, valho-me do presente em nome da
ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL-APISA, CNPJ 18.354.658/0001-67, solicitar a
participação no Chamamento Público.



ANTONIO CARLOS FURLAN
PRESIDENTE APISA



ANEXO II

Decreto nº 51, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de 2014 ,
alterada pela lei 13.204 de 2015.

1-DADOS DA ORGANIZAÇÃO

NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL-APISA
CNPJ:18.354.658/0001-67
ENDEREÇO: RUA DO CASCU DO N 1450 CENTRO
CIDADE: SAPEZAL UF:MT
TELEFONE:(65)33831500
E-MAIL: TININHOCONTABILIDADE@GMAIL.COM

2-DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

NOME: ANTONIO CARLOS FURLAN
CPF :240.233.379-00
CARGO PRESIDENTE
ENDEREÇO: RUA DO CASCU DO 1450 CENTRO
CIDADE: SAPEZAL -MT
FONE :65-33831172
MANDATO 2022/2024

2.1-DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

VICE PRESIDENTE: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
CPF 837.934.961-04
DIRETOR FINANCEIRO: SIDNEY DOS SANTOS
CPF 419.484.322-34
DIRETOR DE ESPORTE: SANDRO ROGERIO DELAZARI
CPF 707.066.949-00
DIRETOR PATRIMONIAL: EDVALDO PIRES NEVES
CPF 022.851.019-88
DIRETOR SOCIAL : RODOLFO COMPAGNONI
CPF 839.673.701-91
DIRETOR JURIDICO: GUTEMBERG DE CARVALHO NOGUEIRA
CPF 031.917.661-56
SECRETARIA: ROSIANE APARECIDA FRANCISCO
CPF 024.375.879-00

3-CORPO TECNICO - ENGENHEIRO CIVIL

PAULO CESAR VEFAGO
CPF 016.363.251-06
CREA MT 037398

4- HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO

DATA DA FUNDAÇÃO 14/05/2013

SEDE ALUGADA

4.1 INFRAESTRUTURA

VEICULO -NÃO

000029

BENS IMOVEIS – NÃO
5-DADOS BANCARIOS
CAIXA ECONOMICA AG 3826-1 CC 205-5
CAIXA ECONOMICA AG 3826-1 CC 204-0



ANTONIO CARLOS FURLAN
PRESIDENTE APISA

000030



ANEXO III

Decreto nº 51, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de 2014 ,
alterada pela lei 13.204 de 2015.

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUAISQUER
ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

Declaro que a Entidade ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL-APISA, não se encontra com pendências em prestação de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação de sanções legais.

Campos de Júlio 30 de agosto de 2022


ANTONIO CARLOS FURLAN
PRESIDENTE APISA



ANEXO IV

Decreto nº 51, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de 2014 ,
alterada pela lei 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL-APISA, CPNJ 18.354.658/0001-67, por intermédio do seu presidente ANTONIO CARLOS FURLAN, CPF 240.233.379-00, DECLARA, para os devidos fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Campos de Júlio 30 de agosto de 2022

ANTONIO CARLOS FURLAN
PRESIDENTE APISA



ANEXO V

Decreto nº 51, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de 2014 ,
alterada pela lei 13.204 de 2015

DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins , que a Entidade, A ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL-APISA,
CPNJ 18.354.658/0001-67 , e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas
neste decreto.

Campos de Júlio 30 de agosto de 2022.


ANTONIO CARLOS FURLAN
PRESIDENTE APISA



ANEXO VI

Decreto nº 51, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de 2014 ,
alterada pela lei 13.204 de 2015

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO
PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA**

1-DADOS CADASTRAIS**DADOS DA ORGANIZAÇÃO**

NOME DA ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL-APISA

CNPJ:18.354.658/0001-67

ENDEREÇO: RUA DO CASCUDO N 1450 CENTRO

CIDADE: SAPEZAL

UF:MT

TELEFONE:(65)33831500

E-MAIL: TININHOCONTABILIDADE@GMAIL.COM**1.2-DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO**

NOME :ANTONIO CARLOS FURLAN

CPF :240.233.379-00

CARGO PRESIDENTE

1.3- VIGENCIA DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL DE 2022 A 2024.**1.4 AREA DAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

*ENTIDADES ESPORTIVA

**1.5-O ESTATUTO SOCIAL ESTA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALETRADA PELA LEI
13.204/2015.**

*SIM



1.6- APRESENTAÇÃO

A APISA, ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL, FOI FUNDADA EM 2013, ONDE FOI ELETIA A PRIMEIRA DIRETORIA, QUE SE MODIFICA A CADA BIENIO. A APISA REALIZA EVENTOS REGIONAIS EM SAPEZAL, CAMPO NOVO DO PARECIS E EM CAMPOS DE JULIO, JUNTAMENTE COM AS RESPECTIVAS PREFEITURAS ATRAVES DE SUAS SECRETARIAS. SOMOS AMPARADOS PELA FAEMT – FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM TODOS OS PILOTOS FEDERADOS E PELA CBA – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, O QUE NOS CREDENCIA PARA EVENTOS EM TODO O PAÍS. ANULAMENTE PROMOVE O CAMPEONATO REGIONAL E O ESTADUAL COM ETAPAS NAS CIDADES ACIMA CITADOS E TAMBEM NA CAPITAL.

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

A Associação dos Pilotos de Sapezal tem o papel de promover eventos esportivos ligados a corridas de veículos e velocidade na terra, diante disto viemos pleitear para realizar tal evento uma vez que temos capacidade técnica e seguimos todos os critérios da Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso órgão este que regulamenta a modalidade, a ser realizado nos dias 10 e 11 de setembro de 2022, na PISTA MUNICIPAL DE AUTOMOBILISMO- ROMARIO CARGNIN, na seguinte programação:

DIA 10/09/2022- SABADO

08:00 HRS -VISTORIA DOS VEICULOS

10:00 - TREINO LIVRE

NA SEQUENCIA TOMADA DE TEMPO E BATERIAS SENDO 2 BATERIAS DE 20 MIN + 2 VOLTAS.

DIA 11/09/2022- SABADO

08:00 HRS -VISTORIA DOS VEICULOS

10:00 - TREINO LIVRE

NA SEQUENCIA TOMADA DE TEMPO E BATERIAS SENDO 2 BATERIAS DE 20 MIN + 2 VOLTAS.

FINALIZANDO 17:00 PREMIAÇÃO DAS ETAPAS.

2.1- PROJETO

3º ETAPA DO CAMPEONATO REGIONAL DE FUSCACROSS PROVAS 5 E 6

2.1.2- PERIODO DE EXECUÇÃO DATA 10 E 11 DE SETEMBRO DE 2022

INICIO AS 08:00 HRS FINAL 17:30 HRS.

2.1.3-PÚBLICO ALVO:

Pilotos e Equipes independente de gênero participarão da competição divididos apenas em categorias regulamentadas sendo a AP LIGHT e AP PRINCIPAL.Participação da população em geral. Até mil pessoas.



2.1.4- OBJETIVO GERAL

A Associação dos Pilotos de Sapezal tem o papel de promover eventos esportivos ligados a corridas de veículos e velocidade na terra, diante disto viemos pleitear para realizar tal evento uma vez que temos capacidade técnica e seguimos todos os critérios da Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso órgão este que regulamenta a modalidade.

2.1.5-REGRAS GERAIS DA COMPETIÇÃO: As Equipes deverão ser divididas em categorias a AP LIGHT e AP PRINCIPAL, o diretor de prova inspecionará todos os veículos bem como todos os equipamentos de segurança só após serão liberados para os treinos livres e baterias na sequencia no dia 10 E 11 de setembro de 2022.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR	QTDE	VALOR	DURAÇÃO
1	1	INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA TENDAS	UNIDADE	12	R\$ 8.250,00	10/09/2022 A 11/09/2022
1	1	SONORIZAÇÃO	UNIDADE	1	R\$ 5.000,00	
1	1	BRIGADISTAS	UNIDADE	5	R\$ 2.500,00	
1	1	CRONOMETRAGEM	UNIDADE	1	R\$ 4.500,00	
1	1	ALVARA FEDERAÇÃO	UNIDADE	1	R\$ 1.000,00	
1	1	COMISSÁRIOS FAEMT	UNIDADE	3	R\$ 4.200,00	
1	1	PREMIAÇÃO TROFEU	UNIDADE	28	R\$ 5.982,00	
1	1	PROJETO BOMBEIRO	UNIDADE	1	R\$ 1.000,00	
1	1	BANHEIROS QUIMICOS	UNIDADE	2	R\$ 2.000,00	
1	1	APISA EXECUÇÃO ETAPA	DIVERSOS	1	R\$ 568,00	



4-PLANO GERAL DE APLICAÇÃO DE RECURSO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS ORGÃO CONCEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	
DESPESAS CORRENTES PESSOA FISICA		
SERVIÇOS DE TERCEIROS		
PROJETO BOMBEIRO	R\$	1.000,00
COMISSÁRIOS FAEMT	R\$	4.200,00
PREMIAÇÕES TROFEU	R\$	5.982,00
OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA		
INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA TENDAS		
SONORIZAÇÃO		
BRIGADISTAS		
CRONOMETRAGEM	R\$	23.818,00
ALVARA FEDERAÇÃO		
BANHEIROS QUIMICOS		
APISA EXECUÇÃO ETAPA		
TOTAL GERAL	R\$	35.000,00



5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	FONTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	PREF MUNIC									35.000,00			

6- ARTICULAÇÃO EM REDE NÃO HAVERA

7-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junta a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, para os efeitos e sob pena de lei , que inexistente qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma do Plano de Trabalho.

Nestes termos pede deferimento

CAMPOS DE JULIO 30 DE AGOSTO DE 2022


ANTONIO CARLOS FURLAN
PRESIDENTE

APISA
Associação dos Pilotos de Sapezal

Estatuto Social

Titulo I

Da Constituição da Sociedade:

Capitulo I:

Da Denominação, Duração, Responsabilidade e Fins:

Art.1º- Sob a denominação de **APISA** “Associação dos Pilotos de Sapezal”, fica constituída, com sede e forum à Rua do Cascudo, 1450, Bairro Centro, nesta cidade e municipio de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Cep 78365-000, uma sociedade civil, recreativa, sem fins lucrativos com personalidade juridica e de duração indeterminada;

Art.2º- Os socios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação dos pilotos de Sapezal;

Art.3º- A “Associação dos Pilotos de Sapezal”, tem por objetivos principais:

- a)- difundir e desenvolver o esporte automobilístico em todas modalidades e categorias, a que lhe interessar e provier, organizando, promovendo, e participando de provas no municipio de sua sede;
- b)- promover manifestações de caráter desportivo, social técnico, cultural e cívico;
- c)- prestar assistência aos seus associados dentro de sua competência;



d)- respeitar e fazer respeitar estipulações que lhes forem delegadas pelas autoridades competentes;

Capítulo II.

Das Insígnias:

Art.4º- São Insígnias da “Associação dos Pilotos de Sapezal” a Bandeira, o Emblema, os Uniformes e os Distintivos;

§1º- As cores, sua disposição e formato das Insígnias serão definidas pelo Conselho Deliberativo;

§2º- O uso das Insígnias da “Associação dos Pilotos de Sapezal”, que não podem ser imitadas, são de caráter exclusivo;

Capítulo III:

Dos Socios, seus Direitos, Deveres e Penalidades:

Art.5º- A “Associação dos Pilotos de Sapezal”, congregará em seu quadro social, pessoas sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, profissão ou credo religioso e político;

Art.6º- As categorias serão as seguintes:

- I- Sócios Constituintes - Os que participaram da fundação da “Associação dos Pilotos de Sapezal”, e os que forem eleitos por maioria simples de votos de seus membros;
- II- Sócios Proprietários - Todo aqueles que adquirirem um titulo do clube;
- III- Sócio Atleta - o que se filiam temporariamente apenas para participar de competições, unicamente como atleta participante, não tem direito a votar e ser votado;

Art.7º- São direitos do Associado:

- a) - Frequentar a sede e participar das atividades em geral e esportivas;
- b) - Tomar parte nas assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias;

- c) - Participar de eventos e competir em provas, usando as cores da “Associação dos Pilotos de Sapezal”;
- d) - Votar e ser votado, observadas as disposições estatutárias;
- e) - Assistência da “Associação dos Pilotos de Sapezal”, nas provas oficiais que participar;

Art.8º- São deveres do associado:

- a) - Respeitar o Estatuto;
- b) - Apresentar quando for solicitado, a carteira de identificação social, ou na falta dela documento que comprove.
- c) - Representar a “Associação dos Pilotos de Sapezal”, quando designado para tal, com correção e urbanidade;
- d) - Não competir contra as cores da “Associação dos Pilotos de Sapezal”, em qualquer certame ou prova;
- e) - Comunicar mudança de endereço e estado civil;
- f) - Zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando a “Associação dos Pilotos de Sapezal”, pelos danos que causar;
- g) - Comparecer às Assembléias Gerais;
- h) - Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da “Associação dos Pilotos de Sapezal”;
- i) - Pagar as contribuições sociais a que estiver sujeito até o 15º mês a vencer, sob pena de não gozar dos seus direitos;

Art.9º- os socios que infringirem as disposições estatutárias, regulamentos ou normas baixadas pela “Associação dos Pilotos de Sapezal”, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência - quando a infração for simples;
- b) - Multa - será imposta a título de indenização por danos causados à associação, podendo ser aplicada concomitantemente com outra pena;
- c) - Suspensão-quando o infrator for reincidente específico, em falta simples ou primária, em falta considerada grave, podendo variar entre 30(trinta) dias a 180(cento e oitenta) dias;
- d) - Exclusão - poderá ocorrer quando o associado:
 - 1) - atentar por palavras ou atitudes contra o crédito ou conceito da associação;
 - 2) - perturbar reiteradamente a disciplina interna ou fomentar discordância entre seus associados;

3) - desacatar reiteradamente membros da Diretoria que estejam no exercício de suas funções;

4) - tiver mais de duas suspensões no prazo de 01(um) ano.

Parágrafo único - As punições previstas nas alíneas a,b,c, são de atribuições da Diretoria, a prevista na alínea "d", é de alçada do Conselho Deliberativo;

Art.10º - De qualquer pena imposta ao associado, cabe recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, por escrito, que será dirigida ao Presidente, que convocará o Conselho Deliberativo, para tomar conhecimento, do pedido e julga-lo em igual prazo.

Parágrafo único - o recurso terá efeito suspensivo, suspendendo até o julgamento a punição ao associado imposta;

Titulo II:

Dos Poderes:

Art.11º- São poderes internos da "Associação dos Pilotos de Sapezal":

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - Diretoria;

Capitulo I:

Da Assembleia Geral:

Art.12º- As Assembleias Gerais serão Ordinarias, com reuniões **bienalmente**, para eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Presidente e Vice-Presidente da associação:

Art.13º- As Assembleias Gerais serão Extraordinarias sempre que os interesses da associação, exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos:



Reforma do Estatuto, Eleição da nova diretoria, por renuncia da mesma em exercício;

Art.14º- As assembleias Gerais dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação, que convidará um dos sócios presentes para servir de secretario, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia;

Art.15º- A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios, ou seja, metade mais um. Em primeira convocação, podendo, todavia, reunir-se com qual numero de socios presentes, uma hora após, em segunda convocação, sendo válidos as decisões tomadas.

Art.16- O Presidente da “Associação dos Pilotos de Sapezal”, ou seu substituto eventual, abrirá a reunião da Assembleia Geral, designando um dos seus membros para presidi-la. Este escolherá outro membro para secretariar, se acaso for necessário;

Art.17- O voto será pessoal e secreto;

Parágrafo único- havendo o registro previo de apenas uma chapa de candidatos, a eleição poderá ser por aclamação, mediante proposta de qualquer dos participantes da Assembleia.

Art.18- Os trabalhos de cada sessão registrados em ata, em livro apropriado, que será assinado pelo Presidente e Secretario da mesa.

CapituloII:

Do Conselho Deliberativo:

Art.19- O Conselho Deliberativo é o Órgão máximo da “Associação dos Pilotos do de Sapezal”, Através dele os sócios se manifestam coletivamente.

Art.20- O Conselho Deliberativo será composto de 09(nove) membros efetivos e 03(tres) suplentes.



Reforma do Estatuto, Eleição da nova diretoria, por renúncia da mesma em exercício;

Art.14º- As assembleias Gerais dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação, que convidará um dos sócios presentes para servir de secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia;

Art.15º- A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios, ou seja, metade mais um. Em primeira convocação, podendo, todavia, reunir-se com qual número de sócios presentes, uma hora após, em segunda convocação, sendo válidas as decisões tomadas.

Art.16- O Presidente da “Associação dos Pilotos de Sapezal”, ou seu substituto eventual, abrirá a reunião da Assembleia Geral, designando um dos seus membros para presidi-la. Este escolherá outro membro para secretariar, se acaso for necessário;

Art.17- O voto será pessoal e secreto;

Parágrafo único- havendo o registro prévio de apenas uma chapa de candidatos, a eleição poderá ser por aclamação, mediante proposta de qualquer dos participantes da Assembleia.

Art.18- Os trabalhos de cada sessão registrados em ata, em livro apropriado, que será assinado pelo Presidente e Secretário da mesa.

Capítulo II:

Do Conselho Deliberativo:

Art.19- O Conselho Deliberativo é o Órgão máximo da “Associação dos Pilotos do de Sapezal”, Através dele os sócios se manifestam coletivamente.

Art.20- O Conselho Deliberativo será composto de 09(nove) membros efetivos e 03(tres) suplentes.

5

- §1º- Farão parte do Conselho obrigatoriamente, 05(cinco) sócios Constituintes;
- §2º- Os membros eleitos para o Conselho deverão ser maiores de 21(vinte e um) anos e comprovadamente idôneos;
- §3º- As vagas do Conselho serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação e, quando na igualdade deste, pelo mais idoso;
- §4º- Convocados todos os suplentes ou desrespeitado os limite de Sócios Constituintes, caberá à Assembléia Geral a eleição de novo Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- §5º- A eleição deverá ocorrer no máximo, 30(tinta) dias após a dissolução do Conselho, a posse dos eleitos acontecerá na mesma Assembléia;

Art.21- Compete ao Conselho Deliberativo:

- a)- eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
- b)- eleger o Presidente e Vice-Presidente da Associação, e os membros do Conselho Fiscal dentre os sócios constituintes;
- c)- propor, discutir e votar quaisquer assuntos de interesse social;
- d)- julgar as contas da Diretoria, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Presidente;
- e)- conceder licença aos seus membros, ao Presidente e ao Vice-Presidente, da "Associação dos Pilotos de Sapezal" e aos membros do Conselho Fiscal;
- f)- reformar o estatuto, quando convocado especialmente para tal, se julgar conveniente;
- g)- conferir títulos de sócios Proprietários de acordo com o artigo 6º item "II", do estatuto social;

Art.22º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro, de cada ano, para conhecer e discutir as contas da Diretoria, e se manifestar sobre o relatório e balanço financeiro apresentados pelo Presidente, lavrando-se em parecer do Conselho Fiscal;

Art.23º- Extraordinariamente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente da Associação, por solicitação de 05(cinco) de seus membros ou de qualquer membro do Conselho Fiscal, discutindo apenas assunto que originaram a reunião;

Art.24º- As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, em escrutínio secreto ou simbolicamente;

Art.25º- As sessões do Conselho serão abertas e presididas pelo seu Presidente, e na falta deste, pelo Vice-Presidente e, persistindo a falta, pelo Presidente da "Associação dos Pilotos de Sapezal";

Parágrafo único- Será lavrada ata de cada reunião, que será registrada em livro próprio, com assinatura de todos os presentes;

Art.26º- No caso de vaga por abandono, renúncia, exoneração ou falecimento do Presidente ou do Vice-Presidente da "Associação dos Pilotos do de Sapezal", realizar-se-á nova eleição dentro de 30(trinta) dias, ficando o exercício do cargo limitado ao que faltar para complementar o mandato respectivo;

Art.27º- Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a mais de uma reunião do mesmo, sem que esteja licenciado, ou devidamente justificado;

Capítulo III:

Do Conselho Fiscal:

Art. 28º- O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com suplente, eleito **bienalmente** pelo Conselho Deliberativo.

Art.29º- Compete-lhe:

- a)- emitir parecer, anualmente, sobre o relatório e balanço geral apresentados pela Diretoria;
- b)- examinar periodicamente os livros, balancetes e documentos, mas nunca menos de duas vezes por ano;
- c)- convocar o Conselho Deliberativo, para denunciar erros administrativos, violação de lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;

- d)- reunir-se quando necessario, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da "Associação dos Pilotos de Sapezal" ou de seus proprios membros;
- e)- autorizar gastos não previstos no orçamento, desde que expressamente justificados;

Art.30º- Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar à duas reuniões, consecutivas ou não, e sem a devida justificativa, sendo convocado para substituí-lo o suplente que houver obtido o maior numero de votos, ou, em caso de igualdade o mais idoso;

CapituloIV:

Da Diretoria:

Art.31º- A Diretoria da Associação é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretario Geral, um Tesoureiro, um Diretor Jurídico, um Diretor Esportivo, um Diretor de Patrimonio e um Diretor Social;

§1º- O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos, dentre os sócios Constituintes, pelo conselho Deliberativo, tomando posse após o registro da ata subsequente;

§2º- A reeleição do Presidente será permitida apenas para mais dois mandatos;

§3º- Os demais cargos são de confiança do Presidente e seu respectivos titulares por ele nomeados;

Art.32º- A Diretoria, além dos atribuições já previstas neste estatuto, compete:

- a)- integrar a superior administração da "Associação dos Pilotos de Sapezal";
- b)- administrar a Associação, dentro das atribuições definidas neste estatuto;
- c)- resolver sobre admissão e demissão dos sócios, podendo exigir as informações que achar convenientes;
- d)- impor as penalidades de sua competência;
- e)- apresentar proposta ao Conselho Deliberativo sobre modificações deste estatuto;



- f)- elaborar orçamento anual, estimando receita e fixando despesa, submentendo-o ao Conselho Deliberativo acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- g)- criar departamento, comissões e cargos que julgar convenientes para o melhor desempenho das atividades da Associação;
- h)- adotar normas regulamentadoras deste estatuto;

Art.33º- O Presidente da "Associação dos Pilotos de Sapezal", responderá e representará judicialmente, extrajudicialmente, ativamente e passivamente pela entidade, em seu impedimento será substituído pelo Vice-Presidente e, persistindo o impedimento, pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

Art.34º- Compete ao Presidente:

- a)- dirigir e presidir todos os atos administrativos da "Associação dos Pilotos de Sapezal";
- b)- convocar reuniões de Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c)- expedir carteiras sociais;
- d)- aplicar as penalidades de sua competência;
- e)- nomear, exonerar e conceder licença aos membros da Diretoria, com exceção do Vice-Presidente;
- f)- admitir, suspender e dispensar empregados da "Associação dos Pilotos de Sapezal", podendo assinar contratos, observadas as disposições estatutárias;
- g)- rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- h)- autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- i)- publicar, em nome da Diretoria, os regulamentos e regimentos elaborados por ela, baixando sempre que julgar conveniente, as instruções para sua fiel execução;

Art.35º- O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência, poderá desempenhar quaisquer parcelas das funções do Presidente, em caráter transitório;

Art.36º- Compete ao Secretario Geral:

- a)- assistir permanentemente à Presidência nos seus encargos;

- b)- conhecer, preparar e controlar, encaminhar e fazer executar o expediente normal da Associação, dirigindo os assunto da Secretaria;
- c)- fazer redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria, avisos, convocações e todas as correspondências;
- d)- conferir os regulamentos, regimentos, instruções e outros documentos que tenham de ser submetidos à assinatura do Presidente;

Art.37º- Ao Tesoureiro compete:

- a)- promover a arrecadação da receita e sugerir medidas que possam aumentá-la;
- b)- ter sob sua guarda e responsabilidade os valores petencentes à sociedade, inclusive troféus e objetos de arte;
- c)- efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- d)- apresentar ao Presidente, quando solicitado, balancetes demonstrativos da receita e despesas das competições e festividades, bem como a relação dos sócios em atraso;
- e)- apresentar ao Conselho Fiscal, através do Presidente, os balancetes mensais da receita e despesas, acompanhadas dos documentos comprobatórios até no 15º(decimo quinto) dia do mês subseqüente ao vencido;
- f)- dirigir o serviço geral de cobrança;

Art.38º- É de competência da Diretoria:

- a)- assessorar ao Presidente da "Associação dos Pilotos de Sapezal";
- b)- colaborar com demais poderes da "Associação dos Pilotos de Sapezal" em tudo que for pertinente;

§1º- É de competência do Dieretor Jurídico:

- a)- defender os interesses juridicos e extrajudiciais da Associação;
- b)- receber poderes do Presidente para representar a Associação em tudo que se fizer necessário;
- c)- auxiliar e assessorar o Presidente em todas as questões jurídicas, disciplinares, tanto sociais como desportivas e na elaboração de regras, regulamentos etc...;

§2º- É de competência do Diretor Esportivo:

- a)- elaborar adendos de regulamento, regulamentos específicos para competições e eventos esportivos de alçada da “Associação dos Pilotos do Estado de Rondônia” e estabelecer os requisitos técnicos necessário à sua realização bem como supervisionar sua organização;
- b)- elaborar relatórios ou atas e manter registros dos eventos realizados pela Associação;
- c)- zelar pela disciplina dos filiados em toda as manifestações desportivas, bem como de todas as pessoas envolvidas, obedecendo no que não houver previsão específica, as normas ditadas pelo Conselho dos Desportos, e Confederação Brasileira de Automobilismo e a Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso;
- d)- colaborar com os demais poderes da “Associação dos Pilotos de Sapezal” na organização e fiscalização de todos os eventos;

§3º- É de competência do Diretor de Patrimônio:

- a)- administração e escrituração de todo material pertinente à Associação;
- b)- conservação, guarda e renovação de todo o material de aquisição e fornecimento do material desportivo necessário nos vários eventos do automobilismo no local das competições, e recolhimento do mesmo após o término do evento;
- c)- a escrituração inclui além de todo o material necessário ao funcionamento da entidade, todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;

§4º- É de competência do Diretor Social:

- a)- organizar todas as promoções sociais da “Associação dos Pilotos de Sapezal”, auxiliar o Diretor Esportivo na organização dos eventos esportivos;
- b)- zelar pela disciplina dos filiados e outros envolvidos dentro do recinto da “Associação dos Pilotos de Sapezal” e também durante os eventos esportivos, promovendo um melhor entrosamento entre todos os associados a instituição;

Art.39º- Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da “Associação dos Pilotos de Sapezal”, na prática de ato regular de sua sugestão, mas



assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste estatuto;

Art.40º- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membro, votando o Presidente em último lugar;

Parágrafo único- Em caso de empate, o assunto será decidido a favor do voto que o Presidente tiver dado;

Art.41º- As funções da Diretoria e dos Conselhos serão exercidas sem darem direito a remuneração à qualquer de seus membros;

TITULO III:

Do Regime Econômico e Financeiro:

Art.42º- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento, que será um ano e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas à rubrica e dotações específicas;

Capitulo I:

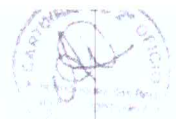
Receitas e Despesas:

Art.43º- A receita da “Associação dos Pilotos de Sapezal” compreende:

- a)- contribuições a que são obrigadas os sócios;
- b)- produto de multas e indenizações;
- c)- auxílios públicos;
- d)- doações e legados;
- e)- quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria criar;

Art.44º- A despesa da “Associação dos Pilotos de Sapezal” compreende:

- a)- o custeio das atividade esportivas, dos encargos diverso e da administração da Associação;
- b)- o custeio de eventos, competições e diverções;
- c)- o pagamento de impostos, taxas e prêmios;



d)- encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;

Capítulo II:

Do Patrimônio:

Art. 45º- Constitui o Patrimônio da “Associação dos Pilotos de Sapezal”:

- a)- os bens moveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b)- os trofeus e prêmios da “Associação dos Pilotos de Sapezal” insuscetíveis de alienação;
- c)- os fundos existentes ou bens resultados de sua inversão;

Parágrafo único- O Patrimônio da “Associação dos Pilotos de Sapezal”, responderá pelas obrigações por ela assumidas;

Capítulo III:

Das Normas da Administração Financeira:

Art. 46º- Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escrituradas nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública;

§1º- Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§2º- Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de pagamento ou recolhimento e demonstração dos respectivos saldos;

§3º- O balanço geral de cada exercício acompanhado da demonstração dos livros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias;

Capítulo IV:

Da Dissolução:

Art.47º- A “Associação dos Pilotos de Sapezal”, será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

Art.48º- Em caso de dissolução da “Associação dos Pilotos de Sapezal”, o patrimonio da Associação terá o destino que o Conselho Deliberativo decidir, com a anuencia da Assembleia Geral, vice versa.

Titulo IV;

Das Disposições Gerais;

Art.49º- É de competência da Diretoria, elaborar os regulamentos e regimentos internos, avisos e instruções para melhor ordenamentos de seus trabalhos, devendo ser afixados na sede da “Associação dos Pilotos de Sapezal” ou a disposição dos interessados para ciência;

Art.50º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, de acordo com a competência de cada um;

Titulo V:

Das Disposições Transitórias:

Art.51º- Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral em sua primeira sessão realizada, na Rua do Cascudo, 1450, Bairro Centro, no município de Sapezal-MT, entrando em vigor após o cumprimento das formalidades legais susceptível de alteração por determinação das entidades superiores.

Sapezal-MT, 14 de Maio de 2013.

 Presidente: ANTONIO CARLOS FURLAN
 CPF 240.233.379-00
 RG 1.339.401/SSP-PR

Antonio Carlos Furlan
CPF 240.233.379-00
RG 1.339.401/SSP-PR
13.07.13

CARTÓ

Apresente:
 Página...
 Nº...
 Averbado
 do L. Nº...
 Sob Nº...
 Sapezal -

000053

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO SAPEZAL - MT

Notas e Registros

Adla Rodrigues dos Reis

Tabellã e Registradora

Apresentado hoje. Sup. Estatuto do Apino

Página 132/134 Protocolo Nº 543

Nº 543 de Ordem Registrado

Averbado as fols 132, 133, 134

do L. Nº A-005

Sob Nº 543

Sapezal - MT, aos 17/05/2013

3,
f
i

(assin)



Adla Rodrigues dos Reis
Escrevente Notarial

EM BRANCO



000054

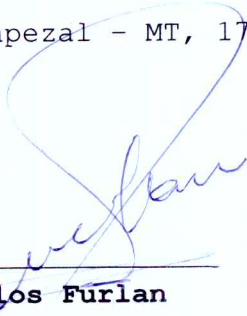
Ofício n.º 006/2022

Exmo. Sr. Prefeito
Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT

A APISA (Associação dos Pilotos de Sapezal), através de seu presidente, vem através desse ofício solicitar a participação da categoria do Fusca Cross, para a celebração de Termo de Fomento junto a este município, uma vez que Campos de Júlio faz parte de uma das etapas do Campeonato Regional de velocidade na terra do Fusca Cross, que será realizado no dia 10 e 11 de setembro de 2022.

Sem mais para o momento agradecemos pela atenção, aguardando atendimento ao requerimento e encerrando com a nosso cordial saudação.

Sapezal - MT, 17 de agosto de 2022.



Antonio Carlos Furlan

CPF: 240.233.379-00

Presidente


22.08.22
Recebido



Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso
Filiada a Confederação Brasileira de Automobilismo



000055

REGIMENTO INTERNO - 2022

CUSTAS E TAXAS - 2022

1. PROVAS DE CAMPEONATOS MATO-GROSSENSES

1.1 Rally: R\$ 1.200,00 reais por até duas categorias, três ou mais categorias será cobrado o valor adicional de R\$ 500,00 reais por categoria.

1.1.1 A Federação poderá enviar até três pessoas que atuarão como oficial de competição no evento, ficando os custos (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO e HOTEL) por conta do clube organizador.

1.2 Kart: R\$ 1.200,00 reais por até duas categorias, três ou mais categorias será cobrado o valor adicional de R\$ 500,00 reais por categoria.

1.2.1 A Federação poderá enviar até três pessoas que atuarão como oficial de competição no evento, ficando os custos (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO e HOTEL) por conta do clube organizador.

1.3 Arrancada: R\$ 1.200,00 reais por até duas categorias, três ou mais categorias será cobrado o valor adicional de R\$ 500,00 reais por categoria.

1.3.1 A Federação poderá enviar até três pessoas que atuarão como oficial de competição no evento, ficando os custos (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO e HOTEL) por conta do clube organizador.

1.4 Velocidade na Terra: R\$ 2.000,00 reais por até duas categorias, três ou mais categorias será cobrado o valor adicional de R\$ 500,00 reais por categoria.

1.4.1 A Federação poderá enviar até três pessoas que atuarão como oficial de competição no evento, ficando os custos (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO e HOTEL) por conta do clube organizador.

1.5 Arrancada na Terra: R\$ 1.200,00 reais por até duas categorias, três ou mais categorias será cobrado o valor adicional de R\$ 500,00 reais por categoria.

1.5.1 A Federação poderá enviar até três pessoas que atuarão como oficial de competição no evento, ficando os custos (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO e HOTEL) por conta do clube organizador.

2. PROVAS DE CAMPEONATOS REGIONAIS

2.1 Rally: R\$ 1.000,00 reais por até duas categorias, três ou mais categorias será cobrado o valor adicional de R\$ 300,00 reais por categoria.

2.2 Kart: R\$ 1.000,00 reais por até duas categorias, três ou mais categorias será cobrado o valor adicional de R\$ 300,00 reais por categoria.

2.2.1 A Federação poderá enviar até duas pessoas que atuarão como oficial de competição no evento, ficando os custos (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO e HOTEL) por conta do clube organizador.

000056



Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso
Filiada a Confederação Brasileira de Automobilismo



2.3 Arrancada: R\$ 1.000,00 reais por até duas categorias, três ou mais categorias será cobrado o valor adicional de R\$ 300,00 reais por categoria.

2.3.1 A Federação poderá enviar até duas pessoas que atuarão como oficial de competição no evento, ficando os custos (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO e HOTEL) por conta do clube organizador.

2.4 Velocidade na Terra: R\$ 1.000,00 reais por até duas categorias, três ou mais categorias será cobrado o valor adicional de R\$ 300,00 reais por categoria.

2.4.1 A Federação poderá enviar até duas pessoas que atuarão como oficial de competição no evento, ficando os custos (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO e HOTEL) por conta do clube organizador.

2.5 Arrancada na Terra: R\$ 1.000,00 reais por até duas categorias, três ou mais categorias será cobrado o valor adicional de R\$ 300,00 reais por categoria.

2.5.1 A Federação poderá enviar até duas pessoas que atuarão como oficial de competição no evento, ficando os custos (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO e HOTEL) por conta do clube organizador.

3. PROVAS FESTIVAS REGIONAIS:

3.1 Rally: R\$ 1.000,00 reais por até duas categorias, três ou mais categorias será cobrado o valor adicional de R\$ 400,00 reais por categoria.

3.2 Kart: R\$ R\$ 1.000,00 reais por até duas categorias, três ou mais categorias será cobrado o valor adicional de R\$ 400,00 reais por categoria.

3.2.1 A Federação poderá enviar até duas pessoas que atuarão oficial de competição no evento, ficando os custos (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO e HOTEL) por conta do clube organizador.

3.3 Arrancada: R\$ 1.000,00 reais por até duas categorias, três ou mais categorias será cobrado o valor adicional de R\$ 400,00 reais por categoria.

3.3.1 A Federação poderá enviar até duas pessoas que atuarão como oficial de competição no evento, ficando os custos (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO e HOTEL) por conta do clube organizador.

3.4 Velocidade na Terra: R\$ 1.000,00 reais por até duas categorias, três ou mais categorias será cobrado o valor adicional de R\$ 400,00 reais por categoria.

3.4.1 A Federação poderá enviar até duas pessoas que atuarão como oficial de competição no evento, ficando os custos (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO e HOTEL) por conta do clube organizador.

3.5 Arrancada na Terra: R\$ 1.000,00 reais por até duas categorias, três ou mais categorias será cobrado o valor adicional de R\$ 400,00 reais por categoria.

3.5.1 A Federação poderá enviar até duas pessoas que atuarão como oficial de competição no evento, ficando os custos (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO e HOTEL) por conta do clube organizador.



Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso
Filiada a Confederação Brasileira de Automobilismo



000057

4. **PROVAS NACIONAIS**

De acordo com CDA 2022, Anexo IV - Artigo 1.5

5. **FILIAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO:**

5.1 **Filiação de Clubes:**

Registro ou renovação de registro, R\$ 10.000,00 podendo a Federação isentar a taxa de registro e/ou renovação.

5.2 **Homologação Pista:**

R\$ 3.000,00 a vistoria inicial e homologação oficial.

6. **DIÁRIA TÉCNICA – COMISSÁRIOS:**

(Comissários Desportivos, Comissários Técnicos, Diretor de Prova e Diretor de Prova Adjunto e Secretario de Provas)

6.1 01 Dia de Trabalho - R\$ 500,00.

6.2 02 Dias de Trabalho - R\$ 750,00.

6.3 03 Dias de Trabalho - R\$ 1.000,00.

6.4 **PARA O CAMPEONATO DE VELOCIDADE NA TERRA** – terá um acréscimo de valor definido pela Comissão de Velocidade na Terra – CEVNT.

6.5 **Observações:**

6.5.1 A cada dia extra de trabalho, incluindo viagens, será acrescentada uma diária de R\$ 400,00 reais, a partir do 4º dia de Trabalho.

6.5.2 As despesas de deslocamento (quando for fora da residência do oficial de competição) tais como: locação de carro, refeições e combustível durante a viagem, serão pagas pela FAEMT; as demais despesas a partir do início do deslocamento para o evento serão pagas pelo Clube Organizador do evento.

6.5.3 Para o Campeonato Mato-Grossense de Velocidade terá um valor de R\$ 650,00 reais para atuação dos **COMISSÁRIOS TÉCNICOS E DESPORTIVOS E DIRETOR DE PROVAS**.

6.5.4 ***Os referidos oficiais de competição deverão assinar o recibo de quitação das diárias e demais despesas ressarcidas pelo Clube Organizadores. Devendo apresentar no prazo de 05 dias a nota de prestação de serviço.***



Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso
Filiada a Confederação Brasileira de Automobilismo



000058

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Poderão solicitar (**SOMENTE VIA E-MAIL**) alvará à Federação os clubes filiados e organizadores cadastrados que estiverem com documentação atualizada na mesma. O alvará deverá ser solicitando por escrito no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência ao evento, já acompanhada do comprovante de pagamento de taxa.

7.1.1 Por questão de ordem a federação poderá recusar o pedido de alvará.

7.2 O alvará só será expedido para os clubes e organizadores que estiverem sem pendências de documentos e tesouraria da Federação de Automobilismo do estado de Mato Grosso - FAEMT.

7.3 Caso o promotor necessite de pessoas a mais dos que serão fornecidos pela Federação, o custo excedente deste pessoal será cobrado à parte.

7.4 Deverá o clube ou o organizador, deixar reservado a FAEMT, 50% (cinquenta por cento) dos espaços do pódio, bem como, 2 (dois) espaços de 20x30cm, nas laterais de cada veículo participante e espaços para placa de publicidade na pista, para um possível patrocinador da Federação. **O descumprimento deste dispositivo pode acarretar uma multa de R\$ 3.000,00 reais ao Clube Organizador.**

7.5 Em todo material de divulgação, deverá constar a logo marca da FAEMT, como sendo a supervisora do evento. **O descumprimento deste dispositivo pode acarretar uma multa de R\$ 3.000,00 reais ao Clube Organizador.**

7.6 Caso não seja cobrada inscrição, a Federação informará a taxa correspondente do evento para o clube ou organizador.

7.7 O não cumprimento do Caderno de Encargos, bem como do Código Desportivo de Automobilismo, implicará em multa ao clube e/ou organizador do evento.

7.8 Após estar devidamente assinado pela presidência e diretoria, este estará válido para o exercício de 2022.

8. QUADRO DE PRESIDENCIA E DIRETORIA (TRIÊNIO - 2020 a 2023):

Presidente: **Fernando Maggi Scheffer**

1º Vice Presidente: **Maíro Francisco Novello**

2º Vice Presidente: **Valdir Roque Jacobsowisk**

Diretor Secretário: **Wagner Franco Machado**

Tel: 55(65) 3025-2969 – Email: faemt@outlook.com

000059



Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso
Filiada a Confederação Brasileira de Automobilismo



Diretor Tesoureiro: Vanderlei Reck

Diretor Jurídico: Rodrigo Direne de Moraes

Conselho Fiscal Efetivo: Roni Fonseca da Silva, Vanderlei Reck Junior e Rober Joel Piva

Conselho Fiscal Suplente: Fernando Leão Menezes e Paulo Cezar Rodrigues da Silva.

8.1 QUADRO DE PRESIDENTES DE COMISSÕES:

Presidente do Conselho Técnico e Desportivo: Robinson Kazy Som ;

Presidente da Comissão Estadual de Velocidade na Terra: Mairo Francisco Novello ;

Departamento Estadual de Kart: Alessandro Schwab ;

Departamento Estadual de Auto Cross: Vanderlei Reck Júnior ;

Departamento Estadual de Rallye: _____;

Comissão de Arrancada: _____;

Comissão Especiais: João Paulo Morini Peres.

9. RELAÇÃO DE OFICIAIS DE COMPETIÇÃO 2022:

OFICIAIS DE COMPETIÇÃO	FUNÇÃO
JOÃO PAULO MORINI PERES	COMISSÁRIO DESPORTIVO / NARRADOR
VIVIAN CORDEIRO TALARIDI	COMISSÁRIA DESPORTIVA / CRONOMETRISTA
RICARDO T. ÁVILA	COMISSÁRIO DESPORTIVO
RONI FONSECA DA SILVA	COMISSÁRIO DESPORTIVO / DIRETOR DE PROVA
MAIRO FRANCISCO NOVELLO	COMISSÁRIO DESPORTIVO/ DIRETOR DE PROVA/ CRONOMETRISTA
YVAN SCHWAB JUNIOR	COMISSÁRIO DESPORTIVO / DIRETOR DE PROVAS
HAROLDO PIRES MARTINS	COMISSÁRIO DESPORTIVO / COMISSÁRIO TÉCNICO
ALESSANDRO SCHWAB	COMISSÁRIO DESPORTIVO / DIRETOR DE PROVA
DANILO TOFFOLI DE ALMEIDA	COMISSÁRIO DESPORTIVO / SECRETARIO DE PROVAS
JOSE MARIA FRATUCHELLI	DIRETOR DE PROVA
ROBINSON KAZY SOM	COMISSÁRIO TÉCNICO / DESPORTIVO
AMANDA KAUANNE G. P.	COMISSÁRIA ADJUNTA TECNICA / DESPORTIVA
LUANA APARECIDA ROSA S.	COMISSÁRIA ADJUNTA TECNICA
KENNEDY CALIXTO RESENDE	COMISSÁRIO ADJUNTO TECNICO

000060



Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso

Filiada a Confederação Brasileira de Automobilismo



DIONEI SCARPATT	COMISSÁRIO DESPORTIVO ADJUNTO / DIRETOR ADJUNTO
ELISANDRO DOURADO	COMISSÁRIO DESPORTIVO ADJUNTO
RAFAEL SIRTOLI	COMISSÁRIO DESPORTIVO / DIRETOR DE PROVAS
MARCO JAEGER	COMISSÁRIO DESPORTIVO ADJUNTO

OBS: EM ANEXO QUADRO DE OFICIAIS DE COMPETIÇÃO.

Solicitar a federação os contatos dos oficiais de competição (ex: telefone, email).

Fernando Maggi Scheffer
Federação de Automobilismo do Estado de
Mato Grosso - FAEMT
Presidente

Vanderlei Reck
Federação de Automobilismo do Estado de Mato
Grosso - FAEMT
Diretor Tesoureiro

Wagner Franco Machado
Federação de Automobilismo do Estado de
Mato Grosso - FAEMT
Diretor Secretário

Rodrigo Direne de Moraes
Federação de Automobilismo do Estado de Mato
Grosso - FAEMT
Diretor Jurídico



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 29/04/2022 - 15h28

Nº de controle: 833.284.080.575.200.709 | Documento.

000061

Conta de débito: **Agência: 0842 | Conta: 0002996-3**

Empresa: **BRUNA CARLA GOMES FURLAN ME | CNPJ: 011.094.501/0001-09**

Código de barras: **00190 00009 02741 680009 01473 308177 5 89840000033130**

Banco destinatário: **001-BCO DO BRASIL S.A.**

Razão Social Beneficiário: **MUNICIPIO DE SAPEZAL**

Nome Fantasia Beneficiário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

CPF/CNPJ Beneficiário: **001.614.225/0001-09**

Nome do Pagador: **APISA . ASSOCIACAO DOS PILOTOS DE SAPEZA**

CPF/CNPJ do Pagador: **018.354.658/0001-67**

Razão Social Sacador Avalista: **Não informado**

CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Data de vencimento: **13/05/2022**

Valor do Documento: **R\$ 331,30**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 331,30**

Data de débito: **29/04/2022**

Descrição: **Alvara apisa**

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 DAVID GUILHERME BRITO CORREIA
 Oficial



Protocolo:1896 Registro: 1890 DATA :27/04/2022
 APRESENTANTE : APISA-ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL

LIVRO: A-022
 Folha: 37/38

000062



ATA DE REUNIÃO N° 001/2022
 DIRETORIA APISA

Pauta: 1) Eleição Diretoria Biênio 2022/2024.

Participantes: Antônio Carlos Furlan, Guilherme de Arruda Cruz, Gustavo de Arruda Cruz, Cleia Cler Felippi, Sidney dos Santos, Sandro Rogerio Delazari, Jairo Backes Seidel, Vitor Hugo, Edvaldo Pires Neves, Lucas Sanches Pinheiro, Patrick Wesley Gomes Pereira, Wertson Isenco Rodrigues e Felipe Teckio dos Santos.

Às 18:00 do dia 29 do mês de janeiro do ano de 2022, reuniram-se na sede da APISA- ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL, registrada na Receita Federal sob CNPJ nº 18,354,658/0001-67, cito Retífica Maringá, para a Eleição da nova diretoria da APISA, em primeira chamada às 19:00hs, onde se encontravam associados suficientes, sendo eles, Antônio Carlos Furlan, Guilherme de Arruda Cruz, Gustavo de Arruda Cruz, Cleia Cler Felippi Tomé, Sidney dos Santos, Sandro Rogerio Delazari, Jairo Backes Seidel, Vitor Hugo, Edvaldo Pires Neves, Lucas Sanches Pinheiro, Patrick Wesley Gomes Pereira, Wertson Isenco Rodrigues, José Valdique, Diego Benedart, Nilmar G Leal, Felipe Techio, o Presidente Antônio Carlos Furlan, deu início a eleição a nova diretoria e foi composta pelos seguintes membros: **Presidente** - Antônio Carlos Furlan, inscrito no CPF nº 240.233.379-00; **Vice-Presidente** - Guilherme de Arruda Cruz, inscrito no CPF nº 837.934.961-04; **Diretor Financeiro** - Sidney dos Santos, inscrito no CPF nº 419.484.322-34; **Diretor de Esporte** - Sandro Rogerio Delazari, inscrito no CPF nº 707.066.949-00; **Diretor Patrimonial** - Edvaldo Pires Neves, inscrito no CPF nº 022.851.019-88; **Diretor Social** - Rodolfo Compagnoni, inscrito no CPF nº 839.673.702-91; **Secretária** - Rosiane Aparecida Francisco, inscrita no CPF nº 024.375.879-00;

Sidney

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signature of the notary.

Era o que continha o documento que me foi apresentado, digitalizado na forma da lei, do qual fica a copia arquivo.
 Eu _____ Escrevente Notarial que conferi e assino.

Selo Digital: BSD44941
 Emolumentos: 86,9

Sibele F Cebalho da Silva
 Escrevente Notarial

Sapezal/MT 27 de abril de 2022



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 DAVID GUILHERME BRITO CORREIA
 Oficial



Protocolo:1896 Registro: 1890 DATA :27/04/2022
 APRESENTANTE : APISA-ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL

LIVRO: A-022
 Folha: 37/38

000063



Diretor Jurídico - Gutemberg de Carvalho Nogueira, inscrito no CPF nº 031.917.661-46, eleitos por aclamação pelos pilotos associados presente mencionados acima, Fica a menção de marcar uma próxima reunião para passar as informações e posse da nova diretoria, bem como a entrega de documentação da atual diretoria. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes, esta ata foi por mim Gutemberg de Carvalho Nogueira, inscrito no CPF 031.917.661-46, redigida e assinada por todos os demais membros.

Presidente

Antônio Carlos Furlan
 CPF: 240.233.379-00

Vice Presidente

Guilherme de Arruda Cruz
 CPF: 237.934.961-04

Diretor Financeiro

Sidney dos Santos
 CPF: 419.484.322-34

Diretor de Esporte

Sandro Rogerio Delazari
 CPF: 707.066.949-00

Diretor Patrimonial

Edvaldo Pires Neves
 CPF: 022.851.019-88

Diretor Social

Rodolfo Compagnoni
 CPF: 839.673.202-91

Secretária

Rosiane Aparecida Francisco
 CPF: 024.375.879-00

Diretor Jurídico

Gutemberg de Carvalho Nogueira
 CPF: 031.917.661-56

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT
 Código da Serventia: 303 Atto de Registo e de Registro
 Rua de Caxi 1448-596 Sapezal - MT Cep 76600-000
 Fone: (65) 3324-2121 Fax: (65) 3324-2121
 Caixa Postal 1448-596 Sapezal - MT Cep 76600-000

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 Prot. N° 1896, Registro N° 1890 do Livro 22, e Folha 37/38
 de pessoas jurídicas. Em 27/04/2022
 Selo: BSD44941

R\$: R\$ 88,90
 Cod. Ser: 303
 Código do Ato: 107

SIBELE FERREIRA CEBALHO DA SILVA
 ESCRIVENTE NOTARIAL

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código da Serventia:303

Eu _____ Era o que continha o documento que me foi apresentado, digitalizado na forma da lei, do qual fica a copia arquivo.
 Escrevente Notarial que conferi e assino.

Selo Digital: BSD44941
 Emolumentos: 86,9

Sibele F Cebalho da Silva
 Escrevente Notarial

Sapezal/MT 27 de abril de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 DAVID GUILHERME BRITO CORREIA
 Oficial



Protocolo:1897 Registro: 1891 DATA :27/04/2022
 APRESENTANTE : APISA-ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL

LIVRO: A-022
 Folha: 39/40

000064



ATA DE REUNIÃO Nº 002/2022
 DIRETORIA APISA

Pauta: 1) Posse a nova diretoria

Participantes: Antônio Carlos Furlan - Presidente, Guilherme de Arruda Cruz - Vice-Presidente, Sidney dos Santos - Diretor Financeiro, Sandro Rogério Delazari - Diretor de Esporte, Edvaldo Pires Neves - Diretor Patrimonial, Rosiane Aparecida Francisco - Secretária, Gutemberg de Carvalho Nogueira - Diretor Jurídico.

Às 18:00 do dia 14 do mês de fevereiro do ano de 2022, reuniram-se na sede da APISA- ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL, cito Retifica Maringá, Sapezal/MT, todos os membros ativos da associação para empossar os novos membros da diretoria que irão coordenar durante o biênio 2022/2024. O presidente eleito inicia a reunião assumindo os trabalhos e apresentando todos os empossados, iniciando com o seu cargo de **Presidente** - Antônio Carlos Furlan, inscrito no CPF nº 240.233.379-00; **Vice-Presidente** - Guilherme de Arruda Cruz, inscrito no CPF nº 837.934.961-04, e em sequência os demais: **Diretor Financeiro** - Sidney dos Santos, inscrito no CPF nº 419.484.322-34; **Diretor de Esporte** - Sandro Rogério Delazari, inscrito no CPF nº 707.066.949-00; **Diretor Patrimonial** - Edvaldo Pires Neves, inscrito no CPF nº 022.851.019-88; **Diretor Social** - Rodolfo Compagnoni, inscrito no CPF nº 839.673.702-91; **Secretária** - Rosiane Aparecida Francisco, inscrita no CPF nº 024.375.879-00; **Diretor Jurídico** - Gutemberg de Carvalho Nogueira, inscrito no CPF nº 031.917.661-46, após a cerimônia da posse da nova diretoria, foi dado a palavra ao Presidente empossado, Antônio Carlos Furlan, que julga importante repassar os valores que se encontra na contas bancárias da APISA, quais sejam, Ag: 3826-1, C.C 205-5 - Caixa Econômica Federal, possui o saldo de **R\$ 2.955,45 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, e

sidney

A. G. C.

Eu _____ Era o que continha o documento que me foi apresentado, digitalizado na forma da lei, do qual fica a copia arquivo.
 Escrevente Notarial que conferi e assino.

Selo Digital: BSD44942
 Emolumentos: 86,9

Sihelo F Cebalho da Silva
 Escrevente Notarial

Sapezal/MT 27 de abril de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 DAVID GUILHERME BRITO CORREIA
 Oficial



Protocolo:1897 Registro: 1891 DATA :27/04/2022
 APRESENTANTE : APISA-ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL

LIVRO: A-022
 Folha: 39/40

000065



na conta Ag: 3826-1, C.C 204-0, Caixa Econômica Federal, possui o saldo de R\$ 6.997,26 (seis mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos). Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes, segue assinada por mim e demais membros presentes.

Presidente

Antonio Carlos Furlan
 CPF: 240.233.379-00

Vice Presidente

Guilherme de Arruda Cruz
 CPF: 837.934.961-04

Diretor Financeiro

Sidney dos Santos
 CPF: 419.484.322-34

Diretor de Esporte

Sandro Rogerio Delazari
 CPF: 707.066.949-00

Diretor Patrimonial

Edvaldo Pires Neves
 CPF: 022.851.019-88

Diretor Social

Rodolfo Compagnoni
 CPF: 839.673.702-91

Secretária

Rosiane Aparecida Francisco
 CPF: 024.375.879-00

Diretor Jurídico

Gutemberg de Carvalho Nogueira
 CPF: 031.917.661-56

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT
 Rua do Comércio, 100 - 210 de Notas e Protestos
 Bairro São João - 14255-590 Sapezal - MT - Cep: 14255-590
 Fone: (51) 3525-2183 e-mail: dca@mt.com.br
 David Guilherme Brito Correia - Deliberação 10/2014

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 Prot. N° 1897, Registro N° 1891 do Livro 22, e Folha 39/40
 de pessoas jurídicas. Em 27/04/2022
 Selo: BSD44942

R\$: R\$ 86,90
 Cod. Ser: 303
 Código do Ato: 107

SIBELE FERREIRA CEBALHO DA SILVA
 ESCRIVENTE NOTARIAL

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código da Serventia: 303

Eu _____ Era o que continha o documento que me foi apresentado, digitalizado na forma da lei, do qual fica a copia arquivo. Escrevente Notarial que conferi e assino.

Selo Digital: BSD44942
 Emolumentos: 86,9

Sibele F Cebalho da Silva
 Escrevente Notarial

Sapezal/MT 27 de abril de 2022

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.354.658/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2013
NOME EMPRESARIAL APISA - ASSOCIACAO DOS PILOTOS DE SAPEZAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APISA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CASCUDO	NÚMERO 1450	COMPLEMENTO *****
CEP 78.365-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAPEZAL
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO tininhocontabilidade@gmail.com	TELEFONE (65) 3383-1500/ (65) 3383-1172	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2022** às **15:26:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APISA - ASSOCIACAO DOS PILOTOS DE SAPEZAL
CNPJ: 18.354.658/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:13:24 do dia 22/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2023.

Código de controle da certidão: **F6E8.96CD.7103.7078**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000068



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.354.658/0001-67

Razão Social: APISA ASSOCIACAO DOS PILOTOS DE SAPEZAL

Endereço: RUA DO CASCUDO 1450 / CENTRO / SAPEZAL / MT / 78365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2022 a 02/10/2022

Certificação Número: 2022090304404547166269

Informação obtida em 09/09/2022 14:22:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000069

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0039722627

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/08/2022** Hora da emissão: **16:07:51**

Nome/denominação do sujeito passivo: **APISA- ASSOCIACAO PILOTOS DE SAPEZAL**
CNPJ: **18.354.658/0001-67**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **20/10/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TM729AT2ML9LU29M**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APISA - ASSOCIACAO DOS PILOTOS DE SAPEZAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.354.658/0001-67
Certidão n°: 29757373/2022
Expedição: 09/09/2022, às 14:23:00
Validade: 08/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APISA - ASSOCIACAO DOS PILOTOS DE SAPEZAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.354.658/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

A FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAEMT, filiada a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOBILISMO - CBA, concede a APISA – ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL, com sede na RUA DO CASCUDO, Nº 1450, BAIRRO CENTRO, SAPEZAL - MT, inscrita no CNPJ – 18.354.658/0001-67 o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2022, para que a mesma possa funcionar como ENTIDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DESPORTO DO AUTOMOBILISMO, dando jurisdição para promover eventos automobilísticos na cidade de Sapezal, sempre com o “Alvará de Liberação” expedido pela FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAEMT, no período de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Cuiabá - MT, 22 de Março de 2022.

Atenciosamente,



Fernando Maggi Scheffer

Presidente

Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso – FAEMT

CNPJ - 23.196.434/0001-04



000072

CAMPEONATO REGIONAL DE FUSCA CROSS 2022

**3 ETAPA - CAMPOS DE JÚLIO - MT.
PROVAS 5 E 6**

CAMPOS DE JÚLIO – MT/2022



000073

1. APRESENTAÇÃO

O Campeonato de Fusca Cross - Etapa de Campos de Júlio - MT, é um evento esportivo organizado pela APISA-Fusca Cross com o apoio da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio através de sua Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e realizar-se-á nos dias 10 e 11 de setembro 2022.

O Município deverá definir o circuito fechado para o Fusca Cross, onde será oferecida aos participantes uma estrutura de tendas para boxes, sanitários, estacionamento, praça de alimentação, pista de 1200 metros de extensão com obstáculos, que exigirá técnica e preparo físico dos pilotos participantes, o que gera expectativa de um bom espetáculo para o público.

Essa iniciativa tem como objeto central, proporcionar mais uma opção de entretenimento e lazer à população, visando incentivar o esporte e o turismo neste Município.

2.DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título:

CAMPEONATO REGIONAL DE FUSCA CROSS
3 ETAPA -CAMPOS DE JÚLIO-MT 2022.PROVA 5 E 6.

2.2 Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

2.3 Organização e Realização:

APISA-Fusca Cross

2.4 Coordenação:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

2.5 Projeto/ Apoio:

DEPARTAMENTO DE TURISMO

2.6 Contatos:

APISA – ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL – MT.

CNPJ: 18.354.658/0001-67

Rua do Cascudo, nº 1450 – Cep. 78.365 – 000

Tel. 65 3383 1500

CLEIA CLER FELIPPI TOMÉ – CAMPOS DE JÚLIO – MT.

CPF: 947.599.951-53

Tel. 65 99975-3527

3. OBJETIVOS

3.1- Objetivo Geral

Realizar a Etapa de Campos de Júlio no Circuito do Campeonato Regional de Fusca Cross.

3.2 - Objetivos Específicos

I - Incluir Campos de Júlio no Circuito Estadual do Fusca Cross.

II - Proporcionar mais uma opção de entretenimento e lazer à população.

III - Incentivar o esporte e o turismo, fomentando o comércio local.

4. COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

I - O presente projeto será desenvolvido pela APISA – FUSCA, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Campos



000075

de Júlio – MT. em parceria com a Liga Estadual de Motociclismo de Mato Grosso.

II - Serão avaliadas todas as fases do projeto, buscando oferecer ao público espectador, um evento de qualidade, corrigir possíveis desvios e reordenar os objetivos propostos.

5. PROGRAMAÇÃO

O presente evento será realizado pela APISA - Fusca Cross de Sapezal – MT. Sob a coordenação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Campos de Júlio – MT. Com as seguintes etapas:

5.1 SÁBADO: DIA 10 DE SETEMBRO DE 2022;

Vistoria dos Fuscas: Das 08h às 10h e na sequência Treinos livres e sequência da Etapa até às 17h;

5.2 DOMINGO: DIA 11 DE SETEMBRO DE 2022;

Vistoria dos Fuscas: Das 08h às 10h e na sequência Treinos livres e sequência da Etapa até às 17h;

5.3 ENTREGA DA PREMIAÇÃO APÓS O TÉRMINO DE CADA BATERIA

CATEGORIAS:

6. PLANILHA DE CUSTOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CRONOMETRAGEM	R\$4.500,00
COMISSÁRIOS FAEMT	R\$ 4.200,00
ALVARA DA FEDERAÇÃO	R\$ 1.000,00
BRIGADISTAS	R\$ 2.500,00
TROFEUS 28	R\$ 5.982,00



000076

SONORIZAÇÃO	R\$ 5.000,00
PROJETO BOMBEIRO	R\$ 1.000,00
TENDAS 12	R\$ 8.250,00
BANHEIROS QUIMICOS	R\$ 2.000,00
APISA EXECUÇÃO ETAPA	R\$ 568,00
TOTAL	R\$ 35.000,00

Pista de Fusca Cross, maquinários, energia, ambulância e paramédicos, para o sábado e domingo, deverão contar com apoio da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O evento, já tem uma certa tradição em Campos de Júlio e atende um anseio da população da cidade, do comércio em geral e dos desportistas da região. É um espetáculo importante, pois atrai um grande público, impulsiona o turismo, a economia local e posiciona visibilidade ao Município no cenário Estadual.

Campos de Júlio – MT, 24 de agosto de 2022.



ANTONIO CARLOS FURLAN
Presidente da APISA

000077



CAMPEONATO REGIONAL DE FUSCA CROSS 2022

**3 ETAPA - CAMPOS DE JÚLIO - MT.
PROVAS 5 E 6**

CAMPOS DE JÚLIO – MT/2022



1. APRESENTAÇÃO

O Campeonato de Fusca Cross - Etapa de Campos de Júlio - MT, é um evento esportivo organizado pela APISA-Fusca Cross com o apoio da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio através de sua Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e realizar-se-á nos dias 10 e 11 de setembro 2022.

O Município deverá definir o circuito fechado para o Fusca Cross, onde será oferecida aos participantes uma estrutura de tendas para boxes, sanitários, estacionamento, praça de alimentação, pista de 1200 metros de extensão com obstáculos, que exigirá técnica e preparo físico dos pilotos participantes, o que gera expectativa de um bom espetáculo para o público.

Essa iniciativa tem como objeto central, proporcionar mais uma opção de entretenimento e lazer à população, visando incentivar o esporte e o turismo neste Município.

2.DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título:

CAMPEONATO REGIONAL DE FUSCA CROSS
3 ETAPA -CAMPOS DE JÚLIO-MT 2022.PROVA 5 E 6.

2.2 Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

2.3 Organização e Realização:

APISA-Fusca Cross

2.4 Coordenação:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

2.5 Projeto/ Apoio:

DEPARTAMENTO DE TURISMO

2.6 Contatos:

APISA – ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL – MT.

CNPJ: 18.354.658/0001-67

Rua do Cascudo, nº 1450 – Cep. 78.365 – 000

Tel. 65 3383 1500

CLEIA CLER FELIPPI TOMÉ – CAMPOS DE JÚLIO – MT.

CPF: 947.599.951-53

Tel. 65 99975-3527

3. OBJETIVOS

3.1- Objetivo Geral

Realizar a Etapa de Campos de Júlio no Circuito do Campeonato Regional de Fusca Cross.

3.2 - Objetivos Específicos

- I - Incluir Campos de Júlio no Circuito Estadual do Fusca Cross.
- II - Proporcionar mais uma opção de entretenimento e lazer à população.
- III - Incentivar o esporte e o turismo, fomentando o comércio local.

4. COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

I - O presente projeto será desenvolvido pela APISA – FUSCA, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Campos



de Júlio – MT. em parceria com a Liga Estadual de Motociclismo de Mato Grosso.

II - Serão avaliadas todas as fases do projeto, buscando oferecer ao público espectador, um evento de qualidade, corrigir possíveis desvios e reordenar os objetivos propostos.

5. PROGRAMAÇÃO

O presente evento será realizado pela APISA - Fusca Cross de Sapezal – MT. Sob a coordenação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Campos de Júlio – MT. Com as seguintes etapas:

5.1 SÁBADO: DIA 10 DE SETEMBRO DE 2022;

Vistoria dos Fuscas: Das 08h às 10h e na sequencia Treinos livres e sequencia da Etapa até às 17h;

5.2 DOMINGO: DIA 11 DE SETEMBRO DE 2022;

Vistoria dos Fuscas: Das 08h às 10h e na sequencia Treinos livres e sequencia da Etapa até às 17h;

5.3 ENTREGA DA PREMIAÇÃO APÓS O TÉRMINO DE CADA BATERIA CATEGORIAS:

6. PLANILHA DE CUSTOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CRONOMETRAGEM	R\$4.500,00
COMISSÁRIOS FAEMT	R\$ 4.200,00
ALVARA DA FEDERAÇÃO	R\$ 1.000,00
BRIGADISTAS	R\$ 2.500,00
TROFEUS 28	R\$ 5.982,00



SONORIZAÇÃO	R\$ 5.000,00
PROJETO BOMBEIRO	R\$ 1.000,00
TENDAS 12	R\$ 8.250,00
BANHEIROS QUIMICOS	R\$ 2.000,00
APISA EXECUÇÃO ETAPA	R\$ 568,00
TOTAL	R\$ 35.000,00

Pista de Fusca Cross, maquinários, energia, ambulância e paramédicos, para o sábado e domingo, deverão contar com apoio da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O evento, já tem uma certa tradição em Campos de Júlio e atende um anseio da população da cidade, do comércio em geral e dos desportistas da região. É um espetáculo importante, pois atrai um grande público, impulsiona o turismo, a economia local e posiciona visibilidade ao Município no cenário Estadual.

Campos de Júlio – MT, 24 de agosto de 2022.



ANTONIO CARLOS FURLAN
Presidente da APISA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 27/2022 - IL 00082

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 153/2022
Processo de Licitação: 143/2022
Data do Processo: 09/09/2022

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 3ª Etapa do Campeonato Regional de Fusca Cross 2022 em Campos de Júlio - MT.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 9 de Setembro de 2022, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 78/2021, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 143/2022, Licitação nº 27/2022 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: O presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto a celebração de parceria, na forma de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 3ª Etapa do Campeonato Regional de Fusca Cross 2022 em Campos de Júlio - MT. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo justificou a celebração da parceria, pois a mesma visa proporcionar condições adequadas para a realização, no Município de Campos de Júlio, da mencionada etapa do Campeonato Regional de Fusca Cross. Os demais aspectos da justificativa apresentada constam do Termo de Referência elaborado pela mencionada Secretaria e acostado ao presente processo. A presente Inexigibilidade de Chamamento Público é realizada com base na redação do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017. A APISA - Associação dos Pilotos de Sapezal - MT, CNPJ/MF nº 18.354.658/0001-67, ora proponente, detém conhecimento e qualificação técnica compatível com o objeto da parceria, conforme relatório que acompanha a presente Ata, sendo o caso de inviabilidade de competição, dada a natureza singular do objeto do plano de trabalho, e tendo em vista que as metas somente podem ser atingidas pela entidade acima mencionada. Ademais, a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto semelhante, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes. O valor proposto no Plano de Trabalho, conforme abaixo, é compatível com o valor previsto pela Administração Municipal.

Participante: 4269 - APISA - ASSOCIACAO DOS PILOTOS DE SAPEZAL

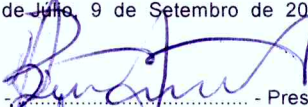
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Subvenção Social	UN	1,00		0,0000	35.000,00	35.000,00
Total do Participante ----->							35.000,00
Total Geral ----->							35.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Campos de Júlio, 9 de Setembro de 2022

COMISSÃO:

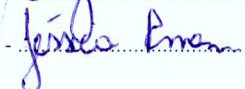
Delonei Valmorbidia

 - Presidente da Comissão de Licitação

Eliza Isabel de Almeida Moura

 - Agente Administrativo

Jessica Amann Froehlich

 - Agente Administrativo



Relatório Técnico da Comissão de Seleção

- A) Em análise ao mérito da proposta no item O presente projeto tem por objetivo proporcionar condições adequadas a realização da Liga Estadual de Fusca Cross de Campos de Júlio – MT, por se tratar de um esporte de modalidade aberta e interativa. Estima-se aproximadamente 3mil pessoas. Sendo que abrange público da região.
- Gestão Pública democrática;
 - O fortalecimento e o reconhecimento da participação social;
 - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
 - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
 - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
 - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
 - a valorização da diversidade agrícola, cultural e da educação para a cidadania ativa.
- B) O evento apresenta caráter notório e cultural no Estado de Mato Grosso, por onde acontece as etapas estaduais de competição de Fuscas/Pilotos com categoria feminina e masculina.
- C) A identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista, identificamos interesse mutuo na realização de parceria Prefeitura Municipal e Liga Estadual de Automobilístico - Campeonato de Fusca - Cross, com a modalidade de de seleção de OSC e termo de colaboração.
- D) Viabilidade da Execução e cronograma de Desembolso, verificamos sim a viabilidade dentro dos parâmetros existindo previsão orçamentaria, e financeira para a realização do chamamento público e termo de colaboração.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO GERAL

Crítérios	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório
1 - Viabilidade dos Objetivos e Metas	2		X
2 - Metodologia e Estratégia de Ação	2		X
3 - Viabilidade de Execução	2		X
4 - Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2		X
5 - Experiência da Entidade no Serviço e no Município	2	X	
6 - Localização e Infraestrutura física:	2	X	
7 - Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	3	X	

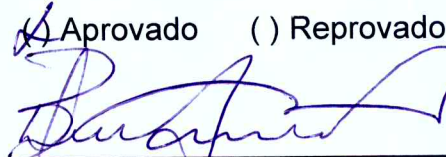


CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Esportes	Peso	Pontuação
Fomentar a inserção da prática de automobilismo, de modo que englobe toda a sociedade Campo Juliense;	30	25
Histórico de projetos do proponente na área afim do projeto e n° quantitativo de pessoas atendidas (crianças, adolescentes, jovens, 3° idade...);	30	25
Período do ano em que a atividade é desenvolvida (estipular dias);	10	9
Relevância da proposta para o planejamento das ações e o desenvolvimento do esporte no município;	10	9
Representam o Município em eventos esportivos, promovendo o nome da cidade na região e no estado;	10	9
Área de abrangência. (Bairro ou comunidade que abrange).	10	9
Soma	100	86

Análise do Plano de Trabalho

Em casos de Inexigibilidade ou Dispensa

Responsável pela análise Decreto de nomeação: 078/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado
Campos de Júlio <u>02/09/2022</u>	 _____ Assinatura e Matrícula

Administrador Público	<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado
Campos de Júlio ____/____/____	_____ Assinatura e Matrícula

Em casos de Chamamento Público

Comissão de avaliação e monitoramento	<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado
Portaria de nomeação:	_____
Campos de Júlio ____/____/____	_____ Assinatura e Matrícula

Administrador Público	<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado
Campos de Júlio ____/____/____	_____ Assinatura e Matrícula

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 153/2022
Processo de Licitação: 143/2022
Data do Processo: 09/09/2022

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: / (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 3ª Etapa do Campeonato Regional de Fusca Cross 2022 em Campos de Júlio - MT.

Não houve recursos nem a intenção de interpô-los.

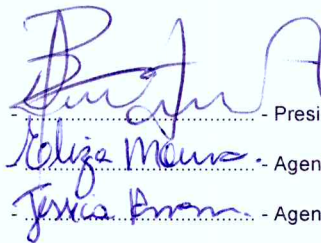
Campos de Júlio, 9 de Setembro de 2022

COMISSÃO:

Delonei Valmorbida

Eliza Isabel de Almeida Moura

Jessica Amann Froehlich



----- Presidente da Comissão de Licitação

----- Agente Administrativo

----- Agente Administrativo

CONTRATO Nº XXX/2022**TERMO DE PARCERIA Nº 03/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Lot. Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 9035381921 SJSI/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT e a entidade **APISA – ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL - MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.354.658/0001-67, com sede à Rua Cascudo, nº 1450, Centro, Sapezal – MT, CEP 78.365-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Antônio Carlos Furlan**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.233.379-00, denominada simplesmente de **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII (Colaboração) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022 (Inexigibilidade de Chamamento Público), Processo Administrativo nº 153/2022 e Processo de Compra nº 143/2022, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, o Município de Campos de Júlio - MT e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade visando à realização da 3º Etapa do Campeonato Regional de Fusca Cross 2022 em Campos de Júlio - MT.

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Propostas aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1. O projeto/atividade será realizado no Município de Campos de Júlio – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Campos de Júlio -MT, do valor total de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), correndo a despesa a conta da seguinte dotação:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 2 - Departamento de Esportes;

Centro de Custo: 9215 – Apoio ao Desenvolvimento do FuscaCross e Motocross;

Despesa: 567/2022.

Código da Dotação: 09.02.1.003.3.3.50.43.01.00.00.00 – Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Esportivos.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos os custos de locação de equipamentos e/ou serviços diretamente atribuídos ao objeto da parceria.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017.

4.5. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

4.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma

físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

4.5.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;
- e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

4.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.8. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.9. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

4.10. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.11. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.11.1. O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

4.11.2. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 57 do Decreto Municipal nº 51/2017, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

4.11.3. Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.

4.11.4. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

4.11.5. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

4.11.6. Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

4.11.7. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

4.11.8. Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.11.9. Se no transcurso das providências determinadas item 4.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

4.11.10. Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente.

4.6.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município.

4.7. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

4.10. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

4.11. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.12. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.13. As prestações de contas serão avaliadas:

4.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

4.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

4.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.14. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.15. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.17. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.18. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.17. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.18. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.19. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.20. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.21. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

6.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

6.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

6.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

6.2.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

7.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- h) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

8.1. O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5. A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

9.7. As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

9.8. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.9. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho da autoridade competente, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.3.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.3. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.4. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O prazo de execução e de vigência desta parceria é 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.3. Faculta-se ao Município de Campos de Júlio – MT o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.4. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.5. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.6. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.7. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

12.8. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

13.2. A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.3. A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

13.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.10. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

13.10. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

14.2. O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

14.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

14.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor e forma, pelas partes abaixo identificadas.

Campos de Júlio - MT, xx de xxx de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

APISA – ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL - MT

CNPJ/MF: 18.354.658/0001-67

Por Antônio Carlos Furlan

PROPONENTE

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



000100

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

PARECER JURÍDICO Nº.3578/2022.

HIPÓTESE: Contratação por inexigibilidade de licitação nº. 27/2022, por meio de Credenciamento
--

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 153/2022

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para a realização da 3ª etapa do campeonato de regional de fusca cross 2022, em Campos de Júlio
--

1-DO RELATÓRIO

O processo administrativo em epígrafe, submetido a exame e parecer desse órgão jurídico, com fulcro no inciso IX do artigo 5º da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012, do artigo 72, III da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e da legislação especial nº. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº.51, de 9 de junho de 2017, versa sobre contratação por meio de inexigibilidade de licitação, mediante CREDENCIAMENTO, por chamamento público, com fulcro no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para a realização da 3ª etapa do campeonato de regional de fusca cross 2022, em Campos de Júlio

Nesse sentido:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o **atendimento dos requisitos exigidos**;

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º *Compete ao Procurador Jurídico do município:*

(...)

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;



000101

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

Dessa forma, é possível afirmar que os pareceres “obrigatórios” não se limitam a manifestações meramente opinativas, consubstanciando-se em verdadeiros atos administrativos expedidos no desempenho de função pública, de modo que ao exercer tal função, o **procurador público submete-se ao regime jurídico do Direito Público, devendo zelar pelo interesse público e observar os princípios constitucionais da Administração Pública. Caso assim não proceda, se submeterá às penalidades da improbidade administrativa.**

Tecidas essas pertinentes considerações prefaciais, passa-se a análise dos autos.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Adentrando à análise dos autos, resalto por prevalente que a fundamentação legal empregada ao procedimento auxiliar de licitação, mediante credenciamento sob enfoque, no limite da solicitação e disponibilidade orçamentária de **R\$ 35.000,00 (fl. 14)**, amolda-se ao limite atualizado pelo Decreto Federal nº.10.922, de 30 de dezembro de 2021.

Do mesmo modo, atende regra constitucional estada no artigo 6º, inciso XLIII c/c o artigo 74, IV, 78, inciso I e 79, incisos I a III e parágrafo único, incisos I a VI, todos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a conferir:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII- credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000102

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;



000103

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

VI- será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Por sua vez, a legislação específica, no artigo 31 da Lei nº. 13.019/2014 e no artigo 11, inciso I do Decreto Municipal nº.51, de 9 de junho de 2017 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:


I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I- na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

De proêmio, é sobressalente destacar que na terceirização, através do procedimento denominado credenciamento, faculta-se ao Poder Público transferir ao particular uma **atividade meio e não uma atividade fim**. A doutrina e a legislação federal (a título de exemplo) consagram aos contratos de terceirização aqueles serviços considerados como atividades meio, ou seja, os serviços relacionados à limpeza, conservação, segurança, vigilância, copeiragem, recepção, manutenção predial, reprografia e etc., (Súmula 331 do TST e art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 2.271/97), que no caso da Administração Pública estão passíveis de serem avençados por meio de contratos administrativos (Lei 8.666/93).





000104

PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br


Em convergência com as premissas supra delineadas, a definição do que seja atividade meio ou atividade fim é casuística. Contudo, em se tratando de serviços públicos é mais fácil a percepção de que **atividade fim compreende aquele serviço posto à disposição para a utilização da coletividade**. Etapas anteriormente necessárias, mas que não têm relação direta com aquela atividade principal são consideradas **atividade meio**.

Feitas tais ponderações e adentrando a análise do acervo de documentos acostados aos autos, verifica-se a regularidade do processo administrativo em exame, porquanto se encontra devidamente autuado, com a consequente numeração e assinatura dos documentos juntados em sequência cronológica, consoante determina o artigo 12, I da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, senão vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído nos autos com os correspondente **Termo de Referência-fl. 3/13, subscrito pelo respectivo titular órgão solicitante, qual seja, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, instruído da justificativa necessária para a contratação em tela, a teor do artigo 18, inciso II, combinado com o artigo 72, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, cumprindo ainda ressaltar a **necessidade da divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados**, conforme determina o parágrafo único do citado dispositivo legal, ora transcrito.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (g.n)





**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000105

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)

Pertinente a existência de previsão e dotação orçamentária para aportar o pagamento da referida despesa que se pretende efetuar no fluente exercício, observa-se comprovada através do parecer contábil encartado à fl. 14 dos autos.

Resulta ainda demonstrado às fls.17/25 a designação dos agentes públicos para a condução do certame, através do Decreto nº. 78, de 6 de abril de 2021a Portaria nº. 11, de 14 de janeiro de 2022, segundo preleciona o artigo 7º, incisos I a III e seus parágrafos 1º e 2º, senão vejamos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

*§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000106

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Destaca-se, outrossim, que o processo atende rigorosamente às fases previstas à modalidade, insculpidas no artigo 72, notadamente quanto a indispensável análise e parecer jurídico exigida no inciso III corroborada pelo artigo 169, II da Lei nº.14.133/2021, a conferir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000107

Assim, no que diz respeito ao procedimento administrativo do Credenciamento, atesta-se sua regularidade jurídica pelas peças até aqui juntadas nos autos, como:

- **Solicitação da área competente;**
- **Termo de referência assinado pelo responsável da unidade solicitante;**
- **Pesquisa e Mapa de Apuração de Preços;**
- **Declaração de Disponibilidade Orçamentária;**
- **Autorização de abertura do certame;**
- **Portaria de Constituição da Comissão de Licitação;**
- **Autuação de Processo Administrativo com respectiva numeração das páginas dos autos do processo;**
- **Minuta do Edital e seus anexos;**
- **Encaminhamento da Minuta do Edital para análise e parecer jurídico.**

3. CONCLUSÃO:

Na esteira os argumentos supra, restrita a análise aos aspectos jurídico-formal e com substrato jurídico no artigo 72, III da Lei nº. 14.133/2021, **OPINO** pela **legalidade da contratação dos serviços sob exame, por meio de CREDENCIAMENTO**, face à observância às fases e requisitos legais que regem a espécie, notadamente o artigo 74, IV do mesmo diploma legal, bem como do artigo 31 da Lei nº. 13.019/2014 e do artigo 11, inciso I do Decreto Municipal nº.51, de 9 de junho de 2017, submetendo à **CONSIDERAÇÃO SUPERIOR para DECISÃO**, com fulcro no artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES:



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000108

Repise-se a necessidade de observância às regras elencadas nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº.14.133/2021, verbis:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I- a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II- na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III- o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV- na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI- será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Subsidiariamente, recomenda-se que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I do artigo 75 da sobredita lei sejam, preferencialmente, precedidas da divulgação referida no §3º do mesmo dispositivo legal.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 9 de setembro de 2022.

VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115

Assinado de forma digital por

VIVIENE BARBOSA

SILVA:51894777115

Dados: 2022.09.09 15:06:53 -04'00'

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 143/2022
b) Licitação Nr.: 27/2022-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 09/09/2022
e) Objeto da Licitação: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 3ª Etapa do Campeonato Regional de Fusca Cross 2022 em Campos de Júlio - MT.


f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): **(em Reais R\$)**

Unid.	Quantidade	Desccto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	-------------	----------------	---------------

APISA - ASSOCIACAO DOS PILOTOS DE SAPEZAL (4269)

1 Subvenção Social	UN	1.00	0,0000	35.000,00	35.000,00
				Total do Fornecedor:	35.000,00
				Total Geral:	35.000,00

Campos de Júlio, 9 de Setembro de 2022.


Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 153/2022
Processo de Licitação: 143/2022
Data do Processo: 09/09/2022

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 143/2022
b) Licitação Nr.: 27/2022-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 09/09/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 3ª Etapa do Campeonato Regional de Fusca Cross 2022 em Campos de Júlio - MT.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

APISA - ASSOCIACAO DOS PILOTOS DE SAPEZAL (4269)

1 Subvenção Social	UN	1,00	0,0000	35.000,00	35.000,00
				Total do Fornecedor:	35.000,00
				Total Geral:	35.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.003.3.3.50.43.00.00.00.00 (567) Saldo: 53.931,39


Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Campos de Júlio – MT, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, RATIFICA e AUTORIZA a realização de despesa com base na Inexigibilidade de Chamamento Público abaixo especificada:

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 3º Etapa do Campeonato Regional de Fusca Cross 2022 em Campos de Júlio - MT.

Proponente: APISA – Associação dos Pilotos de Sapezal. CNPJ/MF nº 18.354.658/0001-67.

Valor global: R\$ 35.000,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022 (Inexigibilidade de Chamamento Público), Processo Administrativo nº 153/2022 e Processo de Compra nº 143/2022.

A APISA - Associação dos Pilotos de Sapezal, ora proponente, detém conhecimento e qualificação técnica compatível com o objeto da parceria. Aliás, é a entidade que tradicionalmente organiza o Circuito do Campeonato Regional de Fusca Cross em nosso município.

Desta forma, dada a natureza singular do objeto do plano de trabalho e tendo em vista que as metas somente podem ser atingidas pela entidade acima mencionada, o presente caso se amolda perfeitamente à hipótese de inviabilidade de competição prevista no art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e no art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para execução de objeto



idêntico, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

O presente ato de ratificação é realizado com base na Ata de Reunião e no Relatório de Julgamento exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 78, de 06 de abril de 2021, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico pertinente, de acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Admite-se impugnação à presente justificativa, nos termo do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pela ferramenta Protocolo Web, disponível em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/>.

Campos de Júlio - MT, 09 de setembro de 2022.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico”[1].

Destacou a importância dos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitam com essa finalidade pública da licitação. Outrossim, consoante ensina a professora Fernanda Marinela, os princípios da moralidade e da probidade administrativa “exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé”.

Acentuou acerca da aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Citou ensinamento do Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações Básica – 3ª edição:

“Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação”.

À luz do contexto probatório, entendeu a Procuradoria que os argumentos da empresa recorrente não procedem, tendo em vista que fazem jus ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Portanto, resta claro que a desclassificação da licitante recorrida é medida que se impõe, tendo em vista o descumprimento ao Edital, uma vez que os documentos apresentados pela recorrente não são suficientes para comprovação do item, além disso, em atendimento ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, o recurso não merece provimento, sendo que a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio não houve nenhum excesso e relaxá-la seria, sim, descumprimento das regras previstas no ato convocatório.

Em razão do exposto, observando atentamente o acervo probatório constante no processo nº. 1975/2022, e ainda, em consonância com o Parecer Jurídico nº. 407/2022, o qual, norteando-se pelas normas legais e pelos princípios que regem a administração pública sendo eles da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia entre os participantes, e especialmente da vinculação ao instrumento convocatório, de forma a preservar os princípios da vantajosidade, economicidade e razoabilidade, **ACOLHO** o Parecer Jurídico pugnando pelo NÃO PROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa **UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIA EIRELI**, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 102/2022.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Prefeito do Município de Campos de Júlio – MT, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, RATIFICA e AUTORIZA a realização de des-

pesa com base na Inexigibilidade de Chamamento Público abaixo especificada:

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 3ª Etapa do Campeonato Regional de Fusca Cross 2022 em Campos de Júlio - MT.

Proponente: APISA – Associação dos Pilotos de Sapezal. CNPJ/MF nº 18.354.658/0001-67.

Valor global: R\$ 35.000,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022 (Inexigibilidade de Chamamento Público), Processo Administrativo nº 153/2022 e Processo de Compra nº 143/2022.

A APISA - Associação dos Pilotos de Sapezal, ora proponente, detém conhecimento e qualificação técnica compatível com o objeto da parceria. Aliás, é a entidade que tradicionalmente organiza o Circuito do Campeonato Regional de Fusca Cross em nosso município.

Desta forma, dada a natureza singular do objeto do plano de trabalho e tendo em vista que as metas somente podem ser atingidas pela entidade acima mencionada, o presente caso se amolda perfeitamente à hipótese de inviabilidade de competição prevista no art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e no art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para execução de objeto idêntico, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

O presente ato de ratificação é realizado com base na Ata de Reunião e no Relatório de Julgamento exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 78, de 06 de abril de 2021, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico pertinente, de acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Admite-se impugnação à presente justificativa, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pela ferramenta Protocolo Web, disponível em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/>.

Campos de Júlio - MT, 09 de setembro de 2022.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022 CREDENCIAMENTO Nº 15/2022 AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

CREDENCIAMENTO Nº 15/2022

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 14/2022, Chamamento Público para Credenciamento de **empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ul-**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3705/2022

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Fone: 653387-2800 Fax: 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Nr.: 143/2022
Data do Processo: 09/09/2022
Data da Homologação: 09/09/2022
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 09/09/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 27/2022 - IL

Folha: 1/1

mpenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Fornecedor: **APISA - ASSOCIACAO DOS PILOTOS DE SAPEZAL** Código: 4269 Telefone: 6533831500
Endereço: Rua RUA DO CASCUDO, 1450 Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA F
Cidade: Sapezal - MT - CEP: 78365-000 Agência: 3826-1 - SAPEZAL/MT
CNPJ: 18.354.658/0001-67 Inscrição Estadual: n/i Conta Corrente: 205-5

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Unidade: 02 - Departamento de Esportes
Fonte de Recurso: Recursos Não Vinculados de Impostos
Dotações Utilizadas: 567/2022 - Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Es - (09.02.1.003.3.3.50.43.01.00.00.00) - (Saldo: 53.931,39)
Compl. Elemento: 3.3.50.43.01.00.00.00 - TERMO DE PARCERIA - OSCIP
Condições de Pagto: Conforme Plano de Trabalho
Prazo Entrega/Exec.: Conforme Plano de Trabalho
Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT - CEP 78319-000 -
Objeto da Compra: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 3º Etapa do Campeonato Regional de Fusca Cross 2022 em Campos de Júlio - MT.
Observações: Termo de Colaboração. 3º Etapa do Campeonato Regional de Fusca Cross 2022. Inexigibilidade de Chamamento Público com base na redação do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

Solicitações: (2022) = 3186

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN	Subvenção Social (01-12-1598)		35.000,00	35.000,00
					Total Geral:	35.000,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	35.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Campos de Júlio, 12 de Setembro de 2022



Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 328.946-0/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Setembro de 2022	Não	12/09/2022 - 15:54:04

Enviado por
JOSIANE GINELI DOS SANTOS

Arquivo
[1118546PL202209_09121554.ZIP \(24.92 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) 11

[Conteúdo](#) 2

Descricao	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	0000000027/2022
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	0000000027/2022